



**FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!**

---

# **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF**

## **Relatório Final e Consolidado**

### **PROJETO DO OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL – PROJETO**

**OPF**

**BRASÍLIA – 2011**

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

***"... grande parte dos crimes que apresentam  
melhor taxa de elucidação resultam de  
flagrantes..."***

**MICHEL MISSE**

**Ph.D/UFRJ**

**(Livro - *O Inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica*)**

***"É mais fácil aprovar uma lei do que mudar uma  
cultura."***

**WINK**

**Presidente da FENAPEF**

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

## Sumário

- 1. Apresentação**
- 2. Introdução**
- 3. Breve Histórico da Polícia Federal**
- 4. Proposta do Oficial de Polícia Federal – OPF**
  - a) Fortalecimento das funções de polícia administrativa da União**
  - b) Implementação do ciclo completo de polícia na Polícia Federal**
  - c) Reestruturação da Carreira com o OPF**
  - d) Nova estrutura organizacional do DPF**
- 5. Parecer Jurídico da Constitucionalidade do OPF (Instituto da Transformação de Cargos Públicos)**
- 6. Conclusão**
- 7. ANEXOS:**



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

4

## 1) APRESENTAÇÃO

A **Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF** apresenta ao Governo Federal, o **Projeto do Oficial de Polícia Federal – Projeto OPF**.

Após vários anos de discussões nos seus diversos Congressos profissionais, seminários, pesquisas, oficinas, etc., e como resultado de intensos debates sobre o modelo da polícia brasileira como um todo e em especial, da Polícia Federal, e, embasado nos resultados de várias pesquisas acadêmicas, ensaios e artigos científicos, de diversas Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas; e, diversas proposituras que tramitam nas Casas Legislativas, que apontam a viabilidade da proposta ora apresentada, é que foi sistematizado o presente Projeto.

O **Projeto OPF** não se fecha em uma simples reivindicação corporativa de classe, mas, busca a modernização da instituição policial federal e são propostas de vanguarda que vão ao encontro do fortalecimento da função de polícia administrativa desenvolvida pela União e de competência constitucional da Polícia Federal.

A polícia federal é uma polícia ***sui generis*** dentre as polícias brasileiras por ser a única que desenvolve **as duas funções** de polícia *de segurança pública*, ou seja, **as funções** de polícia judiciária (inc. IV, § 1º do art. 144, CF) e de polícia administrativa (inc. II e III, idem) da União.

Por esta característica única dentre todas as polícias brasileiras, o **Projeto OPF** traz em seu bojo uma nova filosofia e doutrina para a polícia federal, que não deve ser entendida, apenas, como detentora das funções de “polícia judiciária” como são as Polícias Civis, sob pena, de se perder e subjugar as relevantes funções de polícia administrativa da União.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

As atividades de polícia administrativa da União, tais como o policiamento de fronteiras aeroportuárias, marítimas e de fronteiras secas; assim como, a **prevenção** ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; e, a **prevenção** ao contrabando e descaminho, inclusive de armas, são alguns exemplos de funções de polícia administrativa da União que vem sendo sistematicamente relevados ao segundo, terceiro ou quarto plano, por ser destacada e considerada pelas administrações atuais e recentes da Polícia Federal, apenas, a função de polícia judiciária da União.

Eivando-se, ainda, das demais competências infraconstitucionais da PF, no poder de polícia administrativa específico de fiscalização e controle de setores sensíveis, como o controle migratório, fiscalização e registro de armas, da atividade de segurança privada, precursores químicos, etc. e, que por não ter uma gestão específica e determinada, não investiram e não valorizaram as demais funções da Polícia Federal.

Por fim, esclarecemos que o que se denominou de **Projeto OPF**, não se encerra apenas com a Lei Orgânica da Polícia Federal, que é o marco regulatório, mas, se apresenta juntamente com um arcabouço de normativos legais, tais como: decreto e portarias a serem implantadas a partir deste marco regulatório, viabilizando sua operacionalidade desde a promulgação da lei orgânica e oferecendo condições legais, de atuação mais efetiva das ações de política e polícia de prevenção, disponibilizando uma nova estrutura orgânica da Polícia Federal, com a implementação imediata, e com uma filosofia de ação da policial federal, por meio de unidades próprias e com gestão específica por cargo apropriado, para atuarem de forma sistemática e perene na área de atuação da União, com capilaridade em todo o território Nacional, e de forma paralela, harmônica e integrada no mesmo órgão policial com a função de polícia judiciária da União, em condições e ambiente para desenvolvimento e aprofundamento da sua competência constitucional.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## 2. Introdução

Diante deste quadro, as proposições ora apresentadas fortalecem as atividades de polícia administrativa da União, notadamente as operacionais, **preventivas**, de **inteligência policial**, de policiamento e patrulhamento ostensivo das áreas de atuação pré-faladas e de competência da polícia federal, e, dentro de uma reengenharia da polícia federal, que estabelece uma nova doutrina de atuação a partir da criação de uma nova face da estrutura da carreira, adequada e própria, e inserida dentro da visão de que a Polícia Federal não tem parâmetros com as demais polícias brasileiras.

Desta forma, os cargos da Carreira Policial Federal não podem ser um “espelho” das carreiras de polícia civil, e nem das carreiras de polícia administrativa. Deve conter um modelo próprio, que represente a **unificação** destes dois modelos. Portanto, a proposta de uma Lei Orgânica da Polícia Federal, onde não existam prevalências entre as funções de polícia judiciária e funções de polícia administrativa da União, e a criação do cargo de oficial de polícia federal, tem este desiderato.

Nesse sentido, se fortalece as atribuições e prerrogativas dos atuais cargos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal, **transformando-os**, em um único cargo: o de **oficial de polícia federal**. Reunindo as atuais atribuições de cada cargo no novo cargo, e, dando-lhes ênfase, prioritariamente, nas funções próprias de direção, coordenação, planejamento e execução das atividades das funções de polícia administrativa da União, que já são desenvolvidas por estes cargos de forma rotineira e cotidiana, mas, precariamente por falta de legislação aplicada à espécie.

Adiante, abordaremos um histórico institucional e da legislação da Polícia Federal, a conceituação doutrinária e os preceitos constitucionais que amparam as proposituras do cargo de oficial de polícia federal, como elemento do fortalecimento da instituição e valorização da carreira policial federal.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

### 3. Breve Histórico da Polícia Federal

A Polícia Federal é uma instituição que foi criada com a denominação de **Departamento Federal de Segurança Pública – DFSP**. O Decreto-Lei nº. 6.378, de 28 de março de 1944, transforma a então **Polícia do Distrito Federal no Rio de Janeiro**, em DFSP, destinando-o à segurança do Distrito Federal, quando este ainda era no Estado do Rio de Janeiro. Até então, o DFSP tinha em sua competência atributiva os “serviços de polícia e segurança pública”, inclusive o policiamento ostensivo da Capital Federal, e era subordinado ao Ministro da Justiça.

Com a transferência da Capital Federal para Brasília, o DFSP voltou-se para a segurança da Nova Capital. Tinha atuação apenas no Distrito Federal e em âmbito nacional, somente na atribuição os serviços de “polícia marítima, aérea e segurança de fronteiras” (Art. 2º da Lei nº. 6378/44). Nesta época, não existiam as atuais polícias Civil e Militar do Distrito Federal. O policiamento ostensivo era realizado pela Guarda Civil do DFSP, posteriormente, denominada, Guarda Especial de Brasília – GEB.

Em 16 de novembro de 1964, a **Lei nº 4.483**, “*Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências*”. Nesta ocasião, a Lei dá ao então DFSP, a configuração atual da Polícia Federal.

Estabelece em seu Art. 1º que “*Ao Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), com sede no Distrito Federal, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão e da livre escolha do Presidente da República*” (grifamos), compete em todo o território nacional, “*a superintendência dos serviços de Polícia marítima, aérea e de fronteiras; a fiscalização nas fronteiras terrestres e na orla marítima*” (letras “a” e “b” do art. 1º da Lei 4.483/64); e “*a execução de outros serviços de policiamento atribuídos à União, de conformidade com a legislação em vigor*” (letra “n” do mesmo artigo e diploma legal), todas, funções de polícia administrativa da União,

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

entre outras atribuições (Grifos Nosso). Note-se que muitos dispositivos desta Lei não foram revogados, mormente, as atribuições, que foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1967 e pela Carta Política de 1988, e, que, ainda carece de legislação infraconstitucional específica, agora perseguida pelo Projeto em comento.

Dentre os vários órgãos que compõe o antigo DFSP, há um Gabinete do Diretor-Geral; a Academia Nacional de Polícia; o Instituto Nacional de Identificação; a Divisão de Operações; a **Polícia Federal de Segurança e a Polícia Federal de Investigação**, entre outros (art. 2º do mesmo Diploma Legal). *Grifamos*.

A Lei nº. 4.483/64 estabelece ainda, no seu Art. 15, o Serviço Policial do Distrito Federal, que "**integrada no DFSP incumbem o policiamento e a segurança da Capital da República e das demais áreas que delimitam o território do mesmo Distrito**" (grifamos). No entanto, o parágrafo único do art. 15, já estabelece que "*a partir de 31 de janeiro de 1966, a Polícia do Distrito Federal, integrará a Secretaria de Segurança Pública do mesmo Distrito*".

O Art. 16, e seus parágrafos demonstram, ainda, que o legislador já coloca na prática uma separação dos Serviços da Polícia do Distrito Federal e da Polícia Federal quando a própria Lei estabelece que "**A estrutura e a competência dos órgãos... da Polícia do Distrito Federal, ..., serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias...**", e que "*A Polícia do Distrito Federal, enquanto integrar o DFSP, será dirigida por um Chefe de Polícia...*" (§§ 2º e 3º do Art. 16).

A **Lei 4.483, de 16 de novembro de 1964**, até 2004, era data comemorativa de aniversário do **Departamento de Polícia Federal**, que atualmente é alusiva ao dia do Policial Federal. Considera-se, hoje, o dia 28 de março, em referência ao Decreto-Lei nº. 6.378/44, que instituiu o DFSP, a data de criação do DPF.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

Os decretos 56.510 e 56.511, ambos de 28 de junho de 1965, criam o Regulamento Geral do DFSP e o Regulamento Geral da Polícia do Distrito Federal, respectivamente. O Regulamento Geral da Polícia do Distrito Federal estabelece que esta, deixa de integrar o DFSP, a partir de 31 de janeiro de 1966 (Art. 1º), que passará para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Finalmente, o Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa), estabelece ser de competência do Ministério da Justiça a "segurança interna" e, a "Polícia Federal" (Art. 39). Já o Art. 210, do mesmo Diploma, determina que: "*O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se **Departamento de Polícia Federal, considerando-se automaticamente substituída** por esta denominação a menção à anterior constante de **quaisquer leis ou regulamentos**" (Grifo Nosso), permanecendo até os dias atuais.*

Cria-se, definitivamente, a **Polícia Civil do Distrito Federal**, pelo Decreto-Lei 315, de 13/03/1967, que "Organiza a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal", extinguindo a Polícia do Distrito Federal, e dando a formatação hoje existente, ao serviço policial do Distrito Federal inerente às polícias estaduais, tanto através das funções de "polícia judiciária" em departamento próprio, quanto nas funções de polícia administrativa, por meio de uma "**polícia militar**", diferenciando-a, integralmente e na essência, do recém denominado **Departamento de Polícia Federal**.

Fortalecendo-se, assim, definitivamente, o marco legislativo da Polícia Federal inaugurado com a Lei 4.483, de 16/11/1964, com vocação de uma polícia da União com funções de polícia administrativa e de polícia judiciária, de alcance em todo território nacional, e única polícia prevista constitucionalmente, no Art. 8º, inc. VII, da Constituição Federal de 24/01/1967, até o advento da Constituição de 1988.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



#### 4. A Proposta do Projeto do Oficial de Polícia Federal

No Brasil, não há propriamente um “sistema” de segurança pública, mas, um Capítulo da Constituição Federal foi destinado na Carta de 1988 para a “segurança pública”.

O único artigo do referido Capítulo, o art. 144, estabelece que a segurança pública, é dever do Estado e será exercida “*para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; e, V – polícias militares e corpos de bombeiros militares*”.

O professor constitucionalista **Pedro Lenza**, adota o esquema abaixo para demonstrar as funções constitucionais de cada órgão na segurança pública.



Para os Estados Membros, estabeleceu a Constituição Federal que as polícias civis exercessem (apenas) as funções de “polícia judiciária”, e que seriam **dirigidas por delegados de polícia** e que estes fossem **de carreira** policial (§ 4º, art. 144, CF), extinguindo-se, assim, a antiga figura e existência dos delegados de polícia comissionados, conhecidos vulgarmente como “delegados calças-curtas”.

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. Pág. 657. 2009.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Para as funções de “polícia administrativa”, preventiva ou ostensiva, determinou que fossem exercidas pelas polícias militares.

No âmbito da União, o legislador constituinte estabeleceu que a polícia federal, polícia rodoviária federal e polícia ferroviária federal, **todas de natureza civil**, exercessem funções de polícia administrativa em suas áreas de competência. Ou seja, a polícia federal no policiamento de fronteiras aeroportuárias, marítimas e fronteiras secas; e, no policiamento preventivo ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; e na prevenção ao contrabando e o descaminho (inc. II e III, § 1º, art. 144 da CF88), e por incidência reflexa do inciso I, em detrimento de bens, serviços e interesses da União. Para a polícia rodoviária federal e ferroviária federal, estabeleceu o legislador constituinte, o patrulhamento ostensivo de rodovias e ferrovias federais, respectivamente.

10

Perceba-se, ainda, que mesmo sendo estas polícias eminentemente civis por serem regidas pelo estatuto do servidor público civis da União (RJU), elas não são “a” instituição “Polícia Civil” (assim, com artigo definido) referidas no § 4º do art. 144, da CF/88. Igualmente, não foi estabelecido pela Carta Política que seus dirigentes fossem, necessariamente, servidores ocupantes do cargo de delegado de polícia, reservando esta exigência, apenas, para as instituições “polícias civis”, que devem ser dirigidas por delegados da carreira policial. Até porque, na estrutura de carreira de alguns destes órgãos, não existe cargo com denominação de “delegado de polícia”, e ser a direção-geral da polícia federal, de livre nomeação do presidente da República (Art. 1º, da Lei nº. 4.483/64).

Portanto, os três órgãos destinados “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Art. 144, **caput**) estabelecido no âmbito da União, exercem, em suas áreas de competência, as funções de polícia administrativa da União.

Não obstante, cabe ainda, à polícia federal, “**exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União**” para “apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

*interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei” (incisos I e IV, § 1º, 144, CF/88), c/c a legislação processual penal que estabelece, in verbis: “A polícia judiciária será **exercida** pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e **terá por fim a apuração das infrações penais** e da sua autoria” (art. 4º, do CPP). Grifos Nosso.*

Nesse sentido, a polícia federal, é o único órgão previsto no Art. 144, da Carta Magna Brasileira, com as duas funções de *polícia de segurança*. É o modelo de **unificação das funções policiais** de prevenção (ou ostensiva) e de repressão ao crime já praticado (repressão mediata) em um só órgão policial.

11

É o que se denominou de “**ciclo completo de polícia**”, que apesar de consagrado na Constituição Federal de 1988 para a polícia federal, na prática não existe por simples desídia da legislação infraconstitucional e por desinteresse dos dirigentes do Órgão, que valorizaram ao longo dos anos, tão somente, as funções de polícia judiciária da União exercida pela Polícia Federal, quase a transformando, “na polícia civil”, só que da União e de âmbito Federal.

No que pese a Polícia Federal ter seu Regime Jurídico civil, e ser “uma” polícia civil (assim, com artigo indefinido), a sua adjetivação é “federal” para qualificar sua condição de ter âmbito em todo território nacional e ser uma polícia da União. Assim como são as polícias rodoviária e ferroviária federais, ambas ostensivas (preventivas), e ambas com Regime Jurídico civil. Nem por isto a Polícia Rodoviária Federal é a Polícia Rodoviária Civil Federal (mas, uma polícia civil, ou de natureza civil). Neste caso, sua adjetivação é “rodoviária federal” por ser voltada ao patrulhamento de rodovias federais. Já a Polícia Civil, é assim adjetivada, não por ter seu Estatuto civil, apenas, mas, por haver no âmbito estadual a dicotomia com outra polícia, de natureza militar, ou seja, a Polícia Militar. Portanto, para distinguir-se desta conforme sua qualificação.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

O **OPF** – Oficial de Polícia Federal, é uma proposta dos Policiais Federais, que objetiva melhorar a prestação do serviço público no combate a criminalidade. É muito mais do que uma ação corporativista ou reivindicatória de uma categoria. O Projeto visa à revitalização e requalificação da PF e o fortalecimento da Carreira Policial Federal, especificamente na área de prevenção e repressão imediata aos crimes de competência constitucional da PF como polícia de combate ao tráfico de drogas; de polícia aduaneira, na prevenção e combate ao contrabando e descaminho; e de polícia de fronteiras marítima, aeroportuárias e secas.

Vários estudos em segurança pública e violência urbana têm demonstrado, por meio de pesquisas acadêmicas, duas constatações: a) as polícias brasileiras, em regra geral, não se constituem de uma polícia completa, ou seja, no Brasil não existe nenhum órgão policial que desenvolva, ao mesmo tempo, as atividades preventivas e as funções investigativas da polícia de segurança; b) a adoção deste modelo de “meias-polícias” é uma exclusividade Nacional, sem contar com outras “jabuticabas”, como o “modelo” de investigação policial “judicializada” e a estrutura cartorária das polícias brasileiras.

12

No entanto, a Carta Política de 1988, determina que a Polícia Federal, seja de ciclo completo, quando estabelece suas atribuições. Nela ficou consignada a vocação da Polícia Federal que, desde sua gênese (Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944) é órgão policial da União, competente para exercer as funções de **prevenção** e **repressão** imediata, e **mediata** na apuração de autoria dos crimes de sua alçada.

Na contra mão de sua origem e vocação constitucional, o Departamento de Polícia Federal – DPF, notadamente depois que passou a ser dirigido por delegados de polícia federal, em meados da década de 90, e que se buscou uma pseudo “carreira jurídica” dentro da carreira policial, voltaram e estruturaram a organicidade do órgão, para atuar, mais fortemente, como se fosse “a” Polícia Civil da União, enfraquecendo e desvirtuando as funções da Polícia

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Federal que deixou ao largo da própria sorte, os policiais federais que atuam nas áreas de polícia administrativa (preventiva), e o próprio enfrentamento no combate aos crimes de sua responsabilidade, seja nos grandes centros urbanos, seja nas fronteiras.

A Polícia Federal atualmente deixa de atuar, fortemente, na área de prevenção e repressão imediata, por falta de uma estrutura e organicidade dos órgãos internos, que sejam voltados e geridos por policiais federais que atuam nesta atividade.

Dentro desta perspectiva, O Projeto OPF, fortalece a única polícia brasileira de ciclo completo, fortalecendo esta atividade e esta característica. Dar-se-á a Carreira Policial Federal, uma nova estrutura e modelo, sem parâmetros nas polícias brasileiras, por ser esta uma polícia única.

Neste sentido, o Projeto OPF valoriza a gestão na área de prevenção e repressão imediata do crime, fortalecendo a inteligência policial, onde a lógica é "investigar para prender", lema da *Policia de Investigaciones de Chile - PDI*, trazendo para a Polícia Federal brasileira o sentido desta lógica.

A partir deste axioma e da doutrina constitucionalista Pátria, é que se constrói uma estrutura onde o modelo de carreira, tem sua formação na unificação e transformação dos cargos de agente e escrivão, que já desenvolvem esta atividade na rotina diária do órgão, voltando à gestão desta atividade para seus atores cotidianos, desde seus órgãos centrais até a execução na ponta de atuação, com a criação do cargo de oficial de polícia federal, designação apropriada a um modelo diferente do existente na Polícia Civil.

Assevere-se, que dentro desta nova ótica, se percebe que não haverá subordinação ou prevalência [como atualmente] das duas esferas de atuação da Polícia Federal, mas, uma interação e integração que serão subordinadas a um gestor policial, de uma das duas áreas, dentro dos critérios da meritocracia.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Finalmente, o Projeto OPF, otimiza a gestão dos recursos materiais e humanos, direcionando servidores policiais para atividade-fim, especialmente na prevenção e repressão imediata ao crime, com tecnologia, equipamentos modernos e inteligência policial, bem como, fortalecendo as funções de atividade-meio dos servidores administrativos, nas atividades burocráticas e de apoio ao policial.

O Projeto OPF não é a “salvação” do quadro endêmico que se vê na segurança pública brasileira!

Esse “tal” de OPF é isto: apenas a estruturação da Polícia Federal e de sua Carreira, voltada, para inaugurar, de direito e de fato, o ciclo completo de polícia, um modelo de polícia mais eficiente e que busque melhores resultados na luta contra a violência urbana, fazendo-se melhor e mais, com menos.

#### **a. Fortalecimento das funções de polícia administrativa da União**

Como podemos constatar, a Polícia Federal sempre foi um órgão que desenvolveu as funções de polícia administrativa da União. Esta característica sempre foi muito forte. Neste sentido, é que sua estrutura, no seu nascedouro, tinha um órgão de direção central de repressão, Polícia Federal de Investigações; e, de prevenção, Polícia Federal de Segurança (Lei 4.483/64). E, seu quadro era formado por grupos ocupacionais – PF 100, 200, 500, 600, etc. (Anexo I), este último formado por cargos de inspetores, agentes e agentes auxiliares, que foram transpostos para o Grupo PF 500 em 1975, formado por cargos de delegados (inspetores foram transformados neste cargo), agentes (agentes auxiliares foram transformados neste cargo), peritos criminais, censores, escrivães e papiloscopistas (DL 1.440/75); e, posteriormente transpostos para os cargos atuais pelo DL 2.251/1985.

Outra característica em função de sua atuação como polícia preventiva, é que muitas operações de contenção da criminalidade eram desenvolvidas até meados da década de 1990, e que hoje, por falta de uma



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

legislação e uma estruturação do órgão voltada para esta função, configura-se deficitária na sua efetivação e eficácia.

A direção-geral da Polícia Federal, cargo comissionado e de livre nomeação, que até então sempre fora ocupada por um militar do Exército Brasileiro, passou após a redemocratização, a ser assumida na maior parte por civis. Mormente, por delegados de polícia. Primeiro, o então delegado de polícia civil (SP) Romeu Tuma, e depois, em 1995, o primeiro delegado de polícia federal, Vicente Chelotti, assume a direção do Órgão.

O que poderia ser uma evolução mostrou-se uma forma de inviabilizar a Polícia Federal, na medida em que seus novos dirigentes buscavam uma similitude com as polícias estaduais que só desenvolvem as funções de polícia judiciária, buscando dar ao cargo de delegado uma "áurea" de "carreira jurídica", transformando a Polícia Federal em um reduto de corporativismo de seus dirigentes.

O fato de a Polícia Federal ser uma entidade modelada de forma diferenciada pela Constituição Federal de 1988, com a definição de suas atribuições insculpidas no próprio texto constitucional, traz conforto quanto ao discurso de reconhecimento pela distinção de outras polícias e órgãos do poder executivo. Nem melhor, nem pior, apenas diferente.

Os trabalhos desenvolvidos por esta instituição policial mesclam, no âmbito federal, funções de polícia administrativa (ou preventiva) e de polícia judiciária (ou repressiva); e, *o poder de polícia administrativa específico, no controle e fiscalização de atividades (lícitas) que devem ser regulamentadas prevenindo o seu exercício, e que o Estado tem para limitar a ação do exercício dos direitos individuais em detrimento dos interesses coletivos, a exemplo da*

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

15

migração, segurança privada, porte e registro de armas, controle e fiscalização de precursores químicos, etc.<sup>2</sup>

Como ponto de partida, dentro desta inteligência, é primordial que se proceda a uma atenta leitura do artigo 144 e seu §1º, da Carta Política.

**Art. 144** – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

**I – polícia federal;**

**II – polícia rodoviária federal;**

**IV – polícias civis;**

**V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

**§ 1º** – A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

**I** – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

**II** – prevenir e reprimir o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **contrabando e o descaminho**, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

**III** – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

**IV** – exercer, com exclusividade, as **funções de polícia judiciária da União**

Dela, advém toda a base de entendimento acerca das atribuições constitucionais da Polícia Federal e da expressa diferenciação de outras polícias. Não bastasse este valioso rol constitucional de atribuições, várias normas

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www2.forumseguranca.org.br/content/pol%C3%ADcia-administrativa-ou-preventiva-e-pol%C3%ADcia-judici%C3%A1ria-ou-repressiva>



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

infraconstitucionais expandiram as atribuições da Polícia Federal, como por exemplo:

- INVESTIGAR crimes financeiros (incluindo a propagação Lavagem de Dinheiro), de organizações criminosas, cibernéticos, previdenciários, crimes contra o meio-ambiente, contra indígenas, contra o patrimônio, crimes eleitorais;
- CONTROLAR a entrada, a permanência e a saída de estrangeiros do País, exercendo a fiscalização migratória;
- FORMALIZAR com fé pública, todas as atividades cartoriais da função de polícia judiciária da polícia federal;
- EMITIR, controlar, e fiscalizar documentos de viagem, como passaportes, carteiras de estrangeiros, etc.; bem como, certificados, laudos, registros e portes de armas, de empresas e particulares;
- FISCALIZAR e exercer o policiamento preventivo de fronteiras aeroportuárias, marítimas, terrestres, com tecnologia e inteligência policial no combate ao crime, na esfera da União;
- FISCALIZAR a fabricação, o comércio e os depósitos de produtos químicos, controlando todos os substratos e insumos utilizados para fabricação de entorpecentes;
- REALIZAR em toda sua extensão a segurança de dignitários, como o corpo diplomático no exterior, os Ministros e, com exclusividade, os candidatos à Presidência da República.

16

As investigações na área de inteligência policial são resultado do trabalho quase que exclusivo de agentes e escrivães (hoje se estima em 90%: coleta de dados, interceptações, análises e elaboração de relatórios circunstanciados), que fazem o planejamento e execução das operações policiais. Estas investigações de inteligência policial podem – e devem – se desenvolver

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

tanto na atividade de polícia preventiva, como, ainda, em algumas ações de polícia judiciária, no suporte à investigação da repressão mediata, como no cumprimento de mandados de buscas e apreensões.

É com base nesse tipo de trabalho, coordenado, planejado e executado por agentes de polícia federal e, não incomum, por escrivães, que as famosas “operações da Polícia Federal”, com seus nomes de efeito e pessoas investigadas (muitas delas tidas como “inatingíveis”), ganharam o bom conceito e a ótima imagem perante o povo brasileiro. Mas, este trabalho pode ser muito mais profícuo e eficaz. Pois se sabe, cientificamente, que o trabalho preventivo é que resulta na prisão em flagrante, ou seja, na repressão imediata.

**Neste diapasão, é que se deve fortalecer a função de polícia administrativa da Polícia Federal, com a mesma prevalência que hoje é atribuída as funções de polícia judiciária.**

17

Nesse sentido, o relatório final apresentado pelo relator, Deputado Federal Paulo Pimenta (PT-RS), da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência Urbana, e aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados, que entre outras recomendações, propõe como “*políticas afirmativas de enfrentamento à criminalidade*” o fortalecimento da “*Polícia Administrativa no âmbito da PF*”, como forma de fortalecer uma de suas atividades-fim, com a possibilidade de “*criar um sistema nacional de redes de contenção para que, antes que armas e drogas cheguem aos grandes centros urbanos, sejam apreendidas pela PF, na entrada/fronteira ou no percurso durante o transporte*”.

O reconhecimento fático dessa condição atual, com as atribuições complexas e de alta responsabilidade **que já são desempenhadas** diuturnamente por agentes e escrivães, é uma necessidade latente e que já foi postergada em demasia.

Aqui, por questão de justiça com os ocupantes destes cargos, quanto mais rápido for implementada, uma **Reestruturação Salarial**, com a

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

reorganização da carreira na sua estrutura de subsídios, com uma divisão em **classes e padrões**, que é ponto de maior exorbitância quando confrontada com as reestruturações promovidas em outras carreiras da Administração Pública, nos moldes da minuta apresentada (anexo II), poderá se colocar as condições necessárias, para paralelamente, se iniciar outro processo legislativo com a promoção da, não menos necessária, como urgente, apresentação de Projeto de Lei substitutivo ao PL nº 6.493/2009, da lei orgânica da Polícia Federal, no fortalecimento das funções de polícia administrativa da União, e na reformulação e modificação da estrutura dos cargos, numa **Reestruturação da Carreira Policial Federal**, com a **transformação** dos atuais cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal no cargo de **oficial de polícia federal**; que abordaremos mais a frente.

Portanto, concomitantemente, com este Projeto, mas de forma independente, poder-se-á adotar e programar facilmente a proposta de REESTRUTURAÇÃO SALARIAL, construída pela **Comissão Permanente de Negociação Salarial da FENAPEF**, a qual será submetida ao crivo deste Ministério do Planejamento e passará a ter, indubitavelmente, a expectativa de resposta positiva aguardada, na medida em que as duas ações governamentais se complementam e interagem para a valorização da Polícia Federal, e dos seus quadros.

#### **b. Implementação do ciclo completo de polícia na Polícia Federal**

Ao mesclar funções de polícia administrativa da União (preventivo-ostensiva) às funções de polícia judiciária (repressivo-investigativa), a Carta Magna concedeu à Polícia Federal a primazia da execução do chamado CICLO COMPLETO DE POLÍCIA, ou seja, uma só estrutura policial realizando todo o ciclo do trabalho policial, que subsidia o trabalho a ser desempenhado pelo Ministério Público na persecução criminal.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Tal característica, por si só, permite uma diferenciação dos cargos policiais da Polícia Federal, e até mesmo da estruturação da carreira policial federal com a de outras polícias, seja Civil ou Militar, de qualquer unidade da Federação, ou Rodoviária Federal. Não por ser melhor ou pior naquilo que lhe foi legalmente determinado, mas por exigir do servidor empossado como Policial Federal um maior grau de **responsabilidade** e um conhecimento técnico de **complexidade** de muito mais abrangência, a ponto de executar todas as fases do trabalho policial.

Tanto **complexidade** quanto **responsabilidade** são características que consolidam as modificações promovidas no trabalho policial federal após o advento da Lei N° 9.266/96 e podem ser fartamente exemplificadas nos documentos que os agentes de polícia federal e escrivães produzem em seu dia-a-dia. Essa característica se revela em atividades cotidianas, que foram oficializadas através do **Perfil Profissiográfico** elaborado pela Academia Nacional de Polícia, em 2008. Nele foram listadas várias atribuições e funções executadas pelos Policiais Federais agentes e escrivães, tais como:

- Controle do local de crime, para coleta de vestígios;
- Elaboração de laudo de avaliação de carros-fortes;
- Elaboração de laudos avaliação de depósitos de armas e munições em empresas de segurança privada;
- Controle de Armas e Munições, e combate efetivo ao tráfico de drogas, seres humanos, contrabando, e toda sorte de atividade criminosa e de competência da Polícia Federal em fronteiras aeroportuárias, marítimas, e terrestres;
- Controle de migratório de entrada e saída de estrangeiros em portos, aeroportos e fronteiras, além de fiscalizar a permanência destes no País;



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

- Elaboração de laudos de avaliação de depósitos de produtos químicos;
- Emissão de Autorização para transporte, estoque e uso de produtos químicos controlados pela Polícia Federal;
- Segurança de Dignitários (embaixadores e diplomatas a serviço no Brasil);
- Direção e Execução da Segurança dos candidatos a Presidência da República;
- Gerenciamento dos Núcleos de Tecnologia e Informação;
- Chefia do controle cartorário e guarda dos inquéritos policiais e do material apreendido em Operações, incluindo bens e valores;
- Direção e Planejamento dos departamentos e núcleos de polícia marítima, que fazem a prevenção e repressão imediata de vários crimes, em áreas lacustres: rios, mares e lagos (p.ex., Itaipu).
- Emissão de documentos como passaportes, certificados, carteiras de estrangeiros, laudos, registros de armas, portes de armas, etc.;
- Fiscalização de contratos de fornecimento de materiais e serviços;

Do ponto de vista da **complexidade** dos trabalhos desempenhados por agentes e escrivães, ela pode ser atestada em atividades ligadas a Inteligência Policial e Inteligência de Estado, à Tecnologia da Informação e outros, como por exemplo:

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



- Investigações preliminares de atividades em crimes financeiros (incluindo a propagação Lavagem de Dinheiro), cibernéticos, previdenciários, crimes contra o meio-ambiente, contra indígenas, contra o patrimônio, contra o crime organizado e eleitorais;
- Gerenciamento dos Núcleos de Tecnologia e Informação, onde são controladas a rede e a transmissão de sinais via rádio e telefonia;
- Elaboração de Relatório de Inteligência, de Análise de Material Apreendido (laudo) e de Análise Financeira (dos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF)
- Gerência, fiscalização e controle sobre as verbas disponibilizadas para as Operações Policiais, inclusive a Verba Secreta, destinada às operações de caráter sigiloso;
- Elaboração dos Autos Circunstanciados de Investigação, que trazem todo o corpo probatório das informações veiculadas em escutas telefônicas autorizadas pela Justiça;
- Gerenciamento dos sistemas de captação de sinais existentes no DPF: Guardião, Sombra, Bedin, Wytron e outros;
- Gerenciamento do CINTEPOL (sistema que congrega as informações de todas as operações realizadas pela PF, **bem como o sistema VANT**, que é mantido por policiais federais – especialmente agentes escrivães – lotados na Diretoria de Inteligência Policial e na Delegacia de Foz do Iguaçu, respectivamente), com a finalidade precípua do policiamento e patrulhamento preventivo, e para uma repressão imediata (prisão em flagrante) quando for o caso;



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

- Elaboração de Relatório de Inteligência Policial e Autos de Análise de Inteligência (após espelhamento da perícia), que informa dados de inteligência pura, aplicada ou governamental;
- Elaboração de Relatório de Análise de Material Apreendido, que traz as mesmas informações do Laudo Merceológico, elaborado pelo setor pericial, acrescentando informações jurídicas e detalhes da investigação que os componentes do cargo de perito criminal desconhecem;
- Elaboração de Relatórios de Análise Financeira, que são produzidos após a análise dos chamados RIF's – Relatórios de Inteligência Financeira, oriundos do COAF/Banco Central e do Ministério Público Federal.

Não só a **complexidade** e a **responsabilidade** recheiam e recobrem de valorização dos cargos de agentes e escrivães de polícia federal, mas também a **diversidade** das atribuições, que obriga o servidor a se manter preparado para agir em diferentes situações, com linguajar específico (comumente em língua estrangeira), vestimenta e comportamento adequado à exigência do serviço interposto.

As atividades retro-mencionadas fazem parte do rol das **funções de polícia administrativa da União**, e de inteligência policial como subsidio a ação preventiva, e repressiva da Polícia Federal, e são desenvolvidas por agentes e escrivães e **NÃO CONSTAM NA PORTARIA Nº 523/89**, e nem poderiam, mormente esta portaria e a própria Polícia Federal ter sido de forma desvirtuada, organizada e estruturada para “funcionar” como “polícia civil”, ou seja, como se só exercesse funções de polícia judiciária.

Esse novo conjunto, sem distinção, exige conhecimento técnico puro, ou conhecimento policial específico da ciência policial, do conhecimento inter





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

e multidisciplinar, além do domínio de línguas estrangeiras, da capacidade gerencial do policial, e da compreensão dos fenômenos criminológicos em cada área.

Portanto, a transformação destes cargos, racionalizará, num só cargo, o de oficial de polícia federal, todas estas funções de polícia administrativa já realizada por agentes e escrivães, evitando-se, peremptoriamente o desvio de função, verificado especialmente em função de cargo diverso, mais oneroso ao erário, e próprio da função de polícia judiciária da União, na condução de funções de polícia administrativa. Poder-se-á desta unificação e racionalização, "fazer mais com menos".

Por outra banda, a Câmara dos Deputados, sob a coordenação do Deputado Federal Eduardo da Fonte, elaborou a **Pauta Brasil de Combate às Drogas**, que em suas **Propostas emergenciais de enfrentamento da epidemia**, que fora entregue a várias autoridades, inclusive, ao Excelentíssimo senhor vice-presidente da República, Michel Temer, que começa afirmando que a extensão de nossas fronteiras – marítima de 7.367 quilômetros e 15.719 km terrestres – se estende no Oceano Atlântico da "foz do rio Oiapoque, ao norte, na divisa do Amapá com a Guiana Francesa, até o arroio Chuí, ao sul, no limite do Rio Grande do Sul com o Uruguai" e, na parte terrestre, com os "nove países da América do Sul: Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname, e com o Departamento Ultramarino Francês da Guiana".

Cita, ainda, que o "O Relatório Anual 2010 da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), órgão da United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), ressalta que o Brasil continua sendo utilizado como um importante país para o trânsito de remessas de drogas destinadas aos Estados Unidos e aos países da África e Europa".

E com estes pressupostos assevera que, "uma fronteira com tais dimensões é óbvio que qualquer política de segurança minimamente coerente passa por estabelecer a eficiente fiscalização e policiamento das fronteiras" e que

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

as "ações devem concentrar-se nos pontos de contrabando e descaminho já identificados, vez que é praticamente impossível policiar toda a fronteira".

Nesse sentido, as **Propostas emergenciais de enfrentamento da epidemia do Pauta Brasil de Combate às Drogas** coloca como "desafio dos gestores das políticas de segurança", a garantia de "um sistema de contenção à entrada de drogas e, sobretudo, de enfrentamento integrado ao crime".

Assim, dentro destas perspectivas e com base na Constituição Federal, passam a afirmar que "a prevenção e a repressão passam necessariamente pelo **fortalecimento da Polícia Federal como único órgão de segurança de ciclo completo de polícia**, e pela articulação desta com as polícias estaduais, em especial nos municípios de fronteira, mais vulneráveis ao tráfico de drogas" e que "pela dimensão nacional do problema, qualquer plano de enfrentamento que se pretenda eficiente, tanto no combate à criminalidade, quanto ao tráfico, tem de incluir o aperfeiçoamento da Polícia Federal" (grifamos).

23

E finalmente, sentencia: "a Polícia Federal é responsável pela vigilância das fronteiras brasileiras. Fazem parte de suas atribuições a fiscalização de entrada e saída de pessoas no país (migratórias), o controle dos meios de transporte que fazem o tráfego internacional, o patrulhamento destas áreas, e a investigação preventiva e repressiva no combate aos crimes nacionais ou transnacionais que ocorram ou tenham início na faixa de fronteira: tráfico de drogas, de armas, de mulheres e crianças".

Informando, ainda, que "em 2010 a Polícia Federal em Foz do Iguaçu bateu todos os recordes de apreensão de drogas e prisões. Foram quase 59 toneladas de maconha. Em Guaíra, no ano de 2009, a Polícia Federal apreendeu 30 toneladas da droga" e que estas apreensões são uma demonstração de que "uma política efetivamente focada no combate ao tráfico é possível multiplicar o volume de entorpecente apreendido na fronteira".<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/33704>



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Desta forma, o Projeto do Oficial de Polícia Federal ora apresentado, tem o como corolário de seu embasamento, o fortalecimento desta característica voltada para o “ciclo completo de polícia” da Polícia Federal, com a designação institucionalizada na lei infraconstitucional, das atribuições próprias das funções de polícia administrativa, já desenvolvidas pelos cargos de agentes e escrivães, transformados no cargo de oficial de polícia federal, em toda sua plenitude, da gestão a execução.

### c. Reestruturação da Carreira com o OPF

Apoiada por todas as argumentações lógicas e consistentes expostas, a **Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF** apresenta, neste ato, e oficialmente, numa perspectiva de parceria com o **Governo Federal**, no sentido de buscar uma melhor qualificação para as ações da Polícia Federal, uma Proposta de **Substitutivo do Projeto de Lei nº. 6493/2009** (anexo III), com proposições que resgatam para Órgão, uma das suas funções – a de polícia administrativa da União – tão necessária para o efetivo enfrentamento à criminalidade brasileira, especialmente, nas áreas de policiamento de fronteiras aeroportuárias, terrestres, das fronteiras marítimas, e no policiamento preventivo de tráfico de drogas, contrabando e descaminho, bem como em outras áreas de interesse da União.

24

Desta forma, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 6.493, traz algumas proposituras, nas quais destacamos:

**1.** Uma importante modificação ao Projeto do Governo, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, refere-se ao Art. 5º. Nela a direção da Polícia Federal será exercida por diretor-geral, apenas do cargo de delegado de polícia federal. Propõe-se, que seja cargo em comissão e de livre escolha do Presidente da República.

Trata-se de proposta que visa tão somente adequar ao Texto Constitucional que **não faz menção** que a “polícia federal” deva ser dirigida por

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

delegado de polícia de Carreira Policial Federal. Mesmo que se insurgisse aqui uma insinuação que no modelo atual, por exercer também a polícia federal, as funções de polícia judiciária da União, e, por conseguinte, quisesse-se inferir a norma do § 4º, do Art. 144, ao §º 1º do mesmo artigo, tal argumento não se sustentaria por varias razões, entre elas a que, apesar de exercer a função de polícia judiciária, a Polícia Federal também exerce igualmente a função de polícia administrativa da União, logo não caberia tal analogia com as Polícias Civis prevista naquele parágrafo. Por outro lado, a legislação infraconstitucional ainda vigente (Lei nº. 4.483, de 16/11/1964), determina em seu art. 1º que o Departamento de Polícia Federal será "*dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão e da livre escolha do Presidente da República*". E, por fim, se assim não desejasse o Legislador Constituinte Originário, teria dado o mesmo tratamento que deu as Polícias Civis, e também o faria para as demais polícias administrativas da União. Portanto, a presente Proposta apenas acomoda o texto do Projeto de Lei nº. 6493/2009, aos ditames constitucionais e mantém a lei infraconstitucional com o mesmo preceito atual, mais coerente com o Estado Democrático de Direito, que nem a ditadura militar que inaugurou o Diploma Legal mencionado, ousou limitar a prerrogativa do Mandatário do Executivo Federal de nomear, livremente, o dirigente do órgão executor de sua política de segurança pública.

**2.** Contempla-se, ainda, na Proposta de Substitutivo ao PL 6.493/09, a inserção de um Capítulo inerente ao exercício da função de polícia administrativa da União e sua competência, conforme ditames constitucionais reservados a Polícia Federal, inserindo o exercício desta função da Polícia Federal, a mesma prevalência que a função de polícia judiciária.

25

O Projeto de Lei que ora encontra-se na Câmara dos Deputados, tem forte, e natural "preferência" pelas funções de polícia judiciária, desenvolvidas pela Polícia Federal. Atribui-se essa predileção do Projeto, ao "poder" corporativista que tem os detentores atuais da administração do órgão, inclusive podendo induzir o Governo a erro, na adoção da política de segurança

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

pública, elegendo a função de polícia judiciária como única e finalística da Polícia Federal.

O Governo, por mais que invista, ou política pública que possa ter, fica refém de uma orientação equivocada e perniciososa, vinculado aos interesses corporativistas de servidor ocupante de cargo efetivo que desenvolve apenas uma das atividades da Polícia Federal, a função de polícia judiciária.

E esta função nem é única, por exercer a polícia federal as duas funções da *polícia de segurança* da União, e nem é o fim em si mesma, porquanto é dever da polícia federal exercer a segurança pública, no âmbito da União, para "*a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio*" (Art. 144, da CF/88), em toda sua extensão.

Nesse sentido, a **Reestruturação da Carreira**, trará o necessário equilíbrio entre as atividades de polícia preventiva e repressiva, criando inclusive, um **sistema de freios e contrapesos** na administração do órgão.

O policiamento ostensivo/preventivo na Polícia Federal sempre foi uma realidade fática e legislativa. Nossa assertiva repousa, ainda, em Portaria interna da Polícia Federal (Portaria nº. 197/2005-DG/DPF, de 31/05/2005, (anexo IV) que com base em Portaria instituída para "*propor a criação de segmento fardado no Departamento de Polícia Federal*", padronizou "*uniforme operacional de caráter urbano*". Apesar do desvirtuamento deste "segmento fardado", que aos olhos dos dirigentes da PF, executores das funções de polícia judiciária, devam ser seus auxiliares; quando na verdade devem ser parte **autônoma e independente** de um todo, que formam o ciclo da atividade da *polícia de segurança* da União. Parte de uma mesma equipe que devem interagir. Constituindo-se, portanto, efetivamente, na única polícia de ciclo completo brasileira.

Logo, a atividade de polícia administrativa da União, na prevenção policial federal é tão finalística quanto à de polícia judiciária. E, talvez, mais importante que a de repressão.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

De todo este arcabouço na construção da estrutura orgânica da Polícia Federal, é fundamental a **Reestruturação da Carreira** voltada para a missão constitucional da Polícia Federal.

Assim, é que o **Projeto do OPF**, insere outra substancial alteração ao PL nº 6.493/2009, em relação à estruturação da Carreira Policial Federal.

**3.** Redesenhou-se a carreira policial federal a partir do princípio de que a Polícia Federal é uma polícia de ciclo completo. Portanto, propõe-se que o atual modelo de carreira, que se espelha no modelo de carreira adotado pelas Polícias Civas, que só exercem função de polícia judiciária, desvirtuando a vocação da Polícia Federal, seja voltado para as suas peculiaridades e adequado à sua condição constitucional de exercer as funções de polícia judiciária e polícia administrativa da União, simultaneamente.

Nesse sentido, utilizando-se do instituto do direito administrativo da **transformação** de cargos públicos, criar-se-ia o cargo de **oficial de polícia federal**, resultante da transformação dos atuais cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal.

A atual carreira policial federal passaria dos atuais cinco cargos para quatro cargos. Simplificando-a e definindo hodiernamente as atribuições de cada cargo em sua área específica de atuação, seja nas funções de polícia judiciária, seja nas funções de polícia administrativa.

Fortalecendo a proposta de criação deste novo cargo, resultante da transformação dos anteriormente falados, sugere-se as alterações legislativas do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de dezembro de 1985, que trata da Carreira Policial Federal, reorganizada pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, com redação do art. 35, das disposições transitórias do Projeto Substitutivo ao PL nº 6.493 de 2009, que ora se apresenta, com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica criada, no Quadro Permanente da Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegado de Polícia Federal,*

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

*Oficial de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Perito Papiloscopista Policial Federal, de nível superior, definidos como autoridade, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação específica.”*

27

E ainda, no art. 36:

*“Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal e Perito Papiloscopista Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei no 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, com a redação conferida pelo art. 35 desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal, e de Papiloscopista Policial Federal, respectivamente, da Carreira Policial Federal, prevista na redação original do art. 1º do Decreto-Lei no 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, com a reorganização disposta pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996”.*

O termo “oficial” em cargos do Serviço Público Federal (SPF) não é novo, nem único. Há exemplos em vários órgãos da administração pública. É adotado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), nos cargos de “oficial de Inteligência” e “oficial técnico de inteligência”; no Ministério das Relações Exteriores, no cargo de “oficial de chancelaria”; no Poder Judiciário, o cargo de “oficial de justiça”; e mesmo no PL nº. 6493/2009, no cargo comissionado de “oficial de ligação”.

Optou-se por tal denominação por dois motivos bem definidos e consistentes: primeiro por ter o condão de emprestar a **oficialidade** da autoridade pública do Estado ao cargo e reunir a idéia do fortalecimento das funções de polícia administrativa da Polícia Federal; segundo, patentear a diferenciação com as polícias eminentemente de funções de polícia judiciária, como as polícias civis, e das polícias eminentemente de funções de polícia administrativa, como as polícias militares, que se compõe de postos e graduações.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Os atuais cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal, ambos de **natureza policial**, portanto de mesma natureza, tem os mesmos requisitos de investidura, já exercem as atribuições de polícia administrativa e as específicas delineadas na presente Proposta, reunindo assim, as condições necessárias para a transformação e unificação dos dois cargos atuais.

A "**transformação**" de cargos é um instituto de Direito Administrativo, recepcionado pela nossa Carta Magna, e que a jurisprudência do STF aponta neste sentido, nas Ementas dos julgamentos da **ADIn nº. 2.713/DF**, em que se pronunciou da seguinte forma:

28

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 11 E PARÁGRAFOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 25.06.2002, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.549, DE 13.11.2002. **TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS** DE ASSISTENTE JURÍDICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 131, CAPUT; 62, § 1º, III; 37, II E 131, § 2º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. [...] **Rejeição**, ademais, da alegação de violação ao princípio do concurso público (CF, arts. 37, II e 131, § 2º). É que a análise do regime normativo das carreiras da AGU em exame **apontam para uma racionalização, no âmbito da AGU, do desempenho de seu papel constitucional por meio de uma completa identidade substancial entre os cargos em exame, verificada a compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso.** (grifos nossos)"

Ou ainda, no precedente da jurisprudência acima, na **ADIn nº. 1.591/RS**, aquela corte decidiu:

"EMENTA: **Unificação**, pela Lei Complementar nº. 10.933-97, do Rio Grande do Sul, em nova carreira de Agente Fiscal do Tesouro, das duas, preexistentes, de Auditor de Finanças Públicas e de Fiscal de Tributos Estaduais. Assertiva de preterição da exigência de concurso público rejeitada **em face da afinidade de atribuições das categorias** em questão, consolidada por legislação anterior à Constituição de 1988. Ação direta julgada, por maioria, improcedente. (Grifamos)".

A análise da doutrina e da Jurisprudência entende "que admitem casos em que a reestruturação de carreiras com o deslocamento de cargos pode ocorrer". E citando Celso Antônio Bandeira de Mello (MELLO, 1998, p. 161) infere a seguinte lição:

FENAPEF

www.fenapef.org.br

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

"O que a Lei Magna visou com os princípios da acessibilidade e do concurso público foi, de um lado, a ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração. De outro, propôs-se a impedir tanto o ingresso sem concurso, ressalvadas as exceções previstas na Constituição, quanto obstar a que o servidor habilitado por concurso para cargo ou emprego de determinada natureza viesse depois ser agraciado com cargo ou emprego permanente de outra natureza, pois esta seria uma forma de fraudar a razão de ser do concurso público".

E conclui que:


"A reestruturação de carreiras, como medida de racionalização da Administração, é válida quando estiver em consonância com o princípio do concurso público, sendo constitucional ainda o aproveitamento dos atuais ocupantes dos cargos originários, providos por concurso, quando se tratar de cargos de uma mesma carreira e com identidade atribuições, conforme entendimento consagrado pela doutrina e jurisprudência da Corte Constitucional<sup>4</sup>.

29

Recentemente o Governo Federal, por meio da Lei nº. 11.457, de 16/03/2007, promoveu a unificação dos antigos cargos de "Auditor-Fiscal **da Receita Federal**" com o cargo de "Auditor-Fiscal **da Previdência Social**" no cargo de "Auditor Fiscal da **Receita Federal do Brasil**", ou seja, dois cargos de mesma natureza (fiscal), porém de Órgãos e Ministérios **totalmente distintos**, estabelecendo o Art. 10, *in verbis*:

"Art. 10. Ficam **transformados**:

I – em cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, **os cargos** efetivos, ocupados e vagos de **Auditor-Fiscal da Receita Federal** da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do **art. 5º** da Lei nº. 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e de **Auditor-Fiscal da Previdência Social** da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, de que trata o **art. 7º** da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002; (grifamos)".

<sup>4</sup>RODRIGUES, Carlos Gustavo Silva. A reestruturação de carreiras em face dos princípios da eficiência e do concurso público. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1806, 11 jun. 2008. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11371> Acesso em:  22 mar. 2010.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Desta forma, a presente Proposta encontra respaldo tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, e, em análoga e recente legislação aprovada pelo Congresso Nacional.

Ainda sobre este instituto de direito administrativo da transformação de cargos públicos, se dedicará um tópico específico, com parecer técnico-jurídico.

#### **d. Nova estrutura organizacional do DPF**

Com o fortalecimento e valorização das funções de polícia administrativa da Polícia Federal, necessário será a reformulação da **Portaria MJ nº 3.961, de 24 de novembro de 2009**, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal.

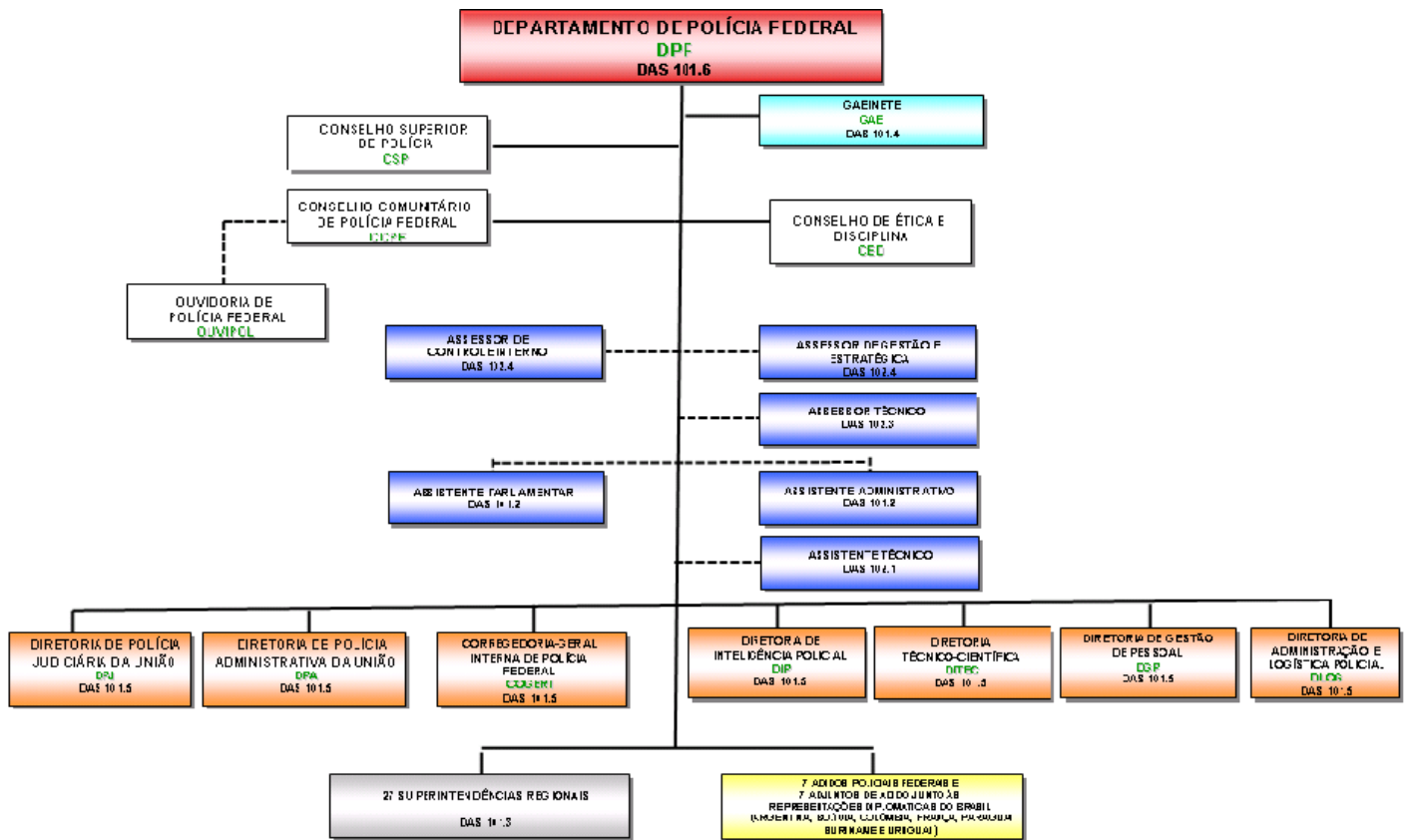
Buscar-se-á adequar o novo Regimento, dentro dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, adequando a estrutura organizacional da polícia federal para atuar de forma integrada nas duas funções atributivas, de prevenção e repressão à criminalidade na esfera da União.

Dentro desta perspectiva, e para não se criar solução de continuidade dos serviços e rotinas da Polícia Federal, propugna-se pela elaboração de portaria do Ministério da Justiça, com novo regimento interno do DPF, adotando-se como parâmetros de organicidade estabelecida em organograma, tanto nos órgãos centrais e descentralizados, com as estruturas iniciais seguintes, como proposta:



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!



Apresentação Provisória do Início do Organograma do DPF com a criação do Cargo de Oficial de Polícia Federal - OPF

FENAPEF

www.fenapef.org.br

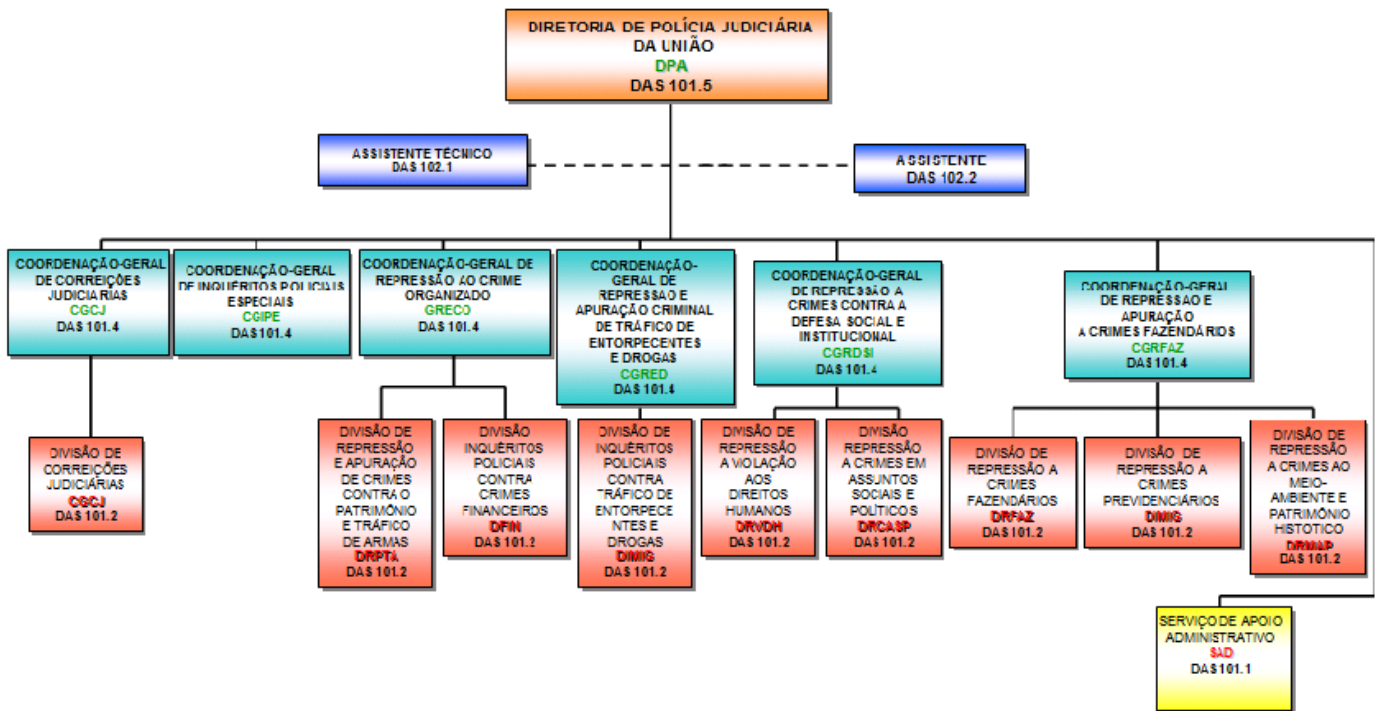
SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## DIRETORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA UNIÃO DPJ



FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

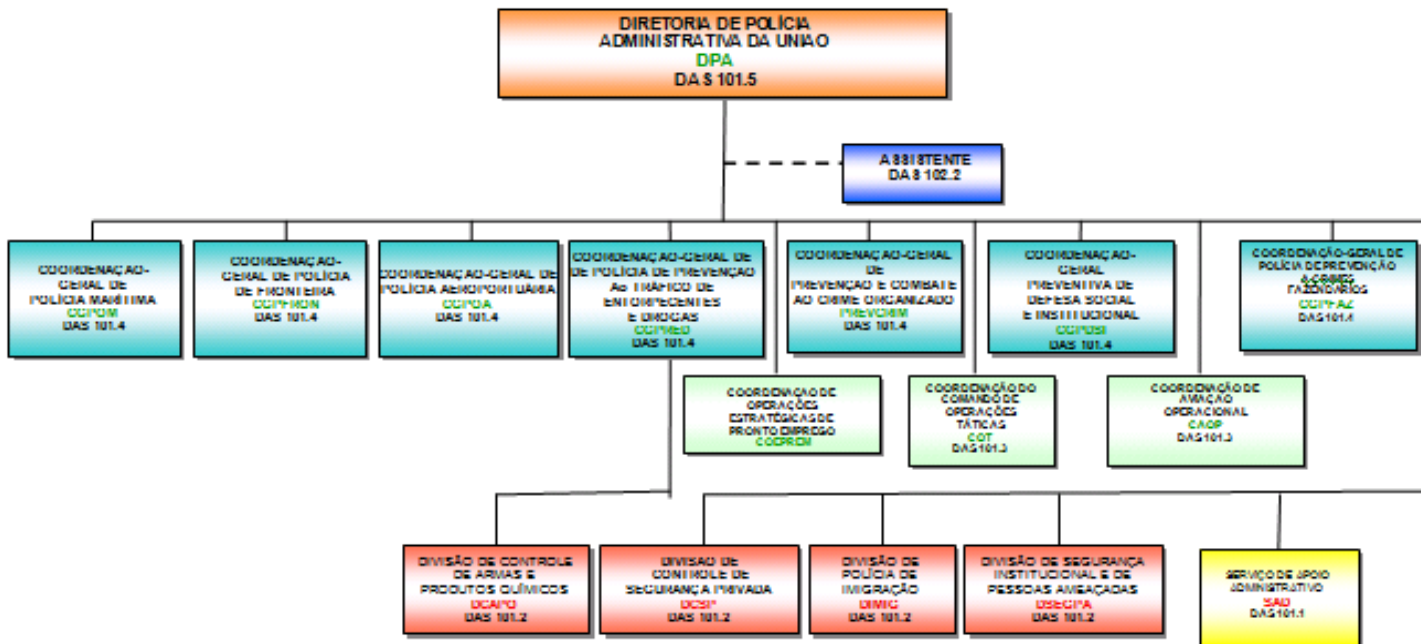
SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA UNIÃO DPA



Apresentação Provisória do Início do Organograma do DPF com a criação do Cargo de Oficial de Polícia Federal - OPF

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

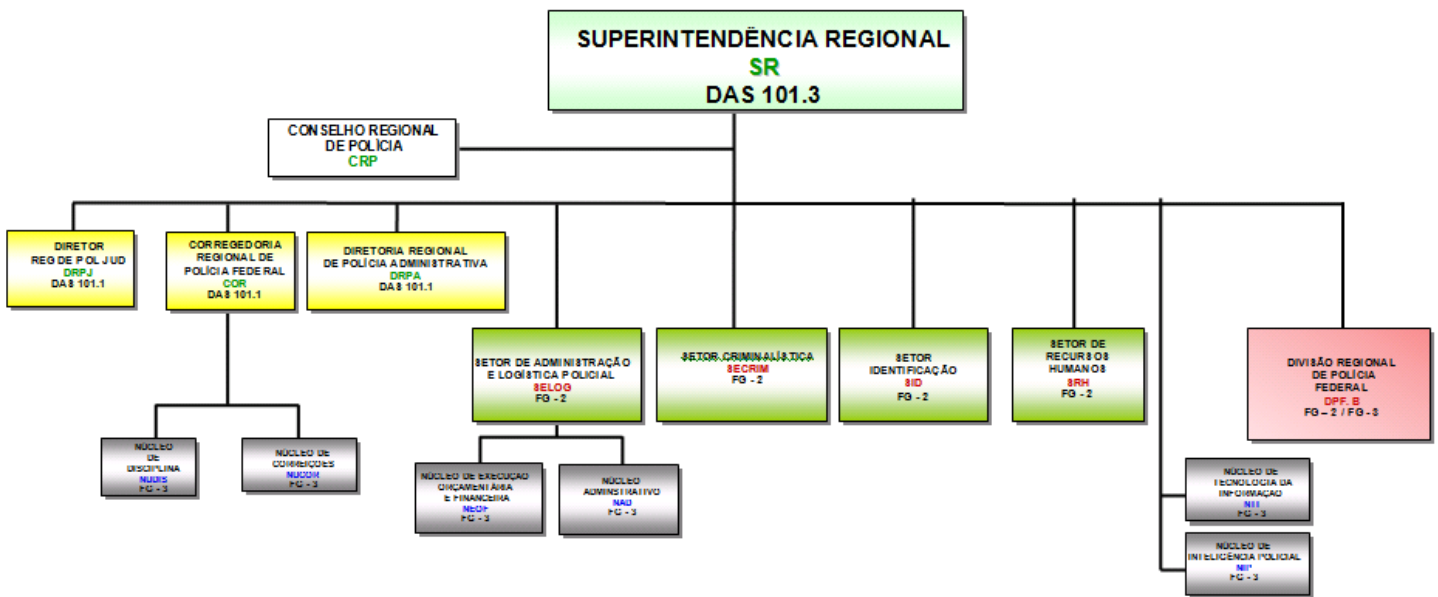
SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS (EXCETO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DE SÃO PAULO)





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## Estrutura Proposta – Projeto OPF

Gratíf. DG

33

Diretor-Geral		101.6	DAS 101.6	1	Diretor-Geral
Assistente Técnico		102.1	DAS 101.5	0	Diretor
nqueritos Parlamentar		101.2	DAS 101.4	2	Coordenador
nqueritos Administrativa		101.2	DAS 101.3	1	Coordenador/SR
Assessor Técnico		102.3	DAS 101.2	6	Divisão
<b>Assessor de Gestão Estratégica</b>		<b>102.4</b>	DAS 101.1	4	Serviço
<b>Assessor de Controle Interno</b>		<b>102.4</b>	DAS 102.4	2	Assessor
<b>Gabinete</b>		<b>101.4</b>	DAS 102.3	1	Assessor-Técnico
Assistente Técnico		102.1	DAS 102.2	1	Assistente
Setor de Acompanhamento de Processos		FG-2	DAS 102.1	2	Assistente-técnico
Divisão de Comunicação Social		101.2	FG.1	0	FG-1
<b>Coordenação de Tecnologia da Informação</b>		<b>101.3</b>	FG.2	4	FG-2
Setor de Apoio Administrativo		FG-2	FG.3	0	FG-3
Divisão de Informática		101.2		24	
Serviço de Desenvolvimento de Sistemas		101.1			
Serviço de Suporte Técnico		101.1			
Divisão de Telecomunicações		101.2			
Serviço Técnico e Operacional		101.1			
<b>Coordenação-Geral de Polícia Criminal Internacional – INTERPOL</b>		<b>101.4</b>			
Setor de Logística		FG-2			
Assistente de Relações Internacionais		102.2			
Divisão de Cooperação e Operações Policiais Internacionais		101.2			
Setor de Gerenciamento Operacional		FG-2			
Serviço de Difusões e de Procurados Internacionais		101.1			

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## Estrutura Proposta – Projeto OPF

	Gratíf	DIREX		
<b>Diretoria de Polícia Judiciária da União – DPJ</b>	<b>101.5</b>	DAS 101.6	0	Diretor-Geral
Assistente	102.2	DAS 101.5	1	Diretor
Assistência Técnica	101.1	DAS 101.4	3	Coordenador
Serviço de Apoio Administrativo	101.1	DAS 101.3	3	Coordenador/SR
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial Subsidiário a Polícia Judiciária – SADIPJ (antigo SADIPs)	101.1	DAS 101.2	12	Divisão
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial na Repressão ao Crime Organizado	FG.1	DAS 101.1	14	Serviço
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial na Repressão de Crimes Financeiros	FG.1	DAS 102.4	0	Assessor
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial na Repressão ao Tráfico de Entorpecentes e Drogas	FG.1	DAS 102.3	0	Assessor-Técnico
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial na Repressão a Crimes Fazendários	FG.1	DAS 102.2	1	Assistente
<b>Coordenação-Geral de Correições Judiciárias – CGCJ</b>	<b>101.4</b>	DAS 102.1	0	Assistente-técnico
Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres	101.1	FG.1	0	FG-1
Divisão de Correições Judiciárias	101.2	FG.2	2	FG-2
<b>Coordenação-Geral de Inquéritos Policiais Especiais – CGIPE</b>	<b>101.4</b>	FG.3	4	FG-3
Assistente	102.2		40	
Serviço de Gerenciamento de Inquéritos Especiais – SGPE	101.1			
<b>Coordenação-Geral de Repressão ao Crime Organizado – GRECO</b>	<b>101.5</b>	DICOR		
Assistente	102.2	DAS 101.6	0	Diretor-Geral
Serviço de Gerenciamento de Inquéritos Policiais – SGP (antigo SEPROE da CGPRE)	101.1	DAS 101.5	1	Diretor
Divisão de Repressão e Apuração de Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas DPAT	101.2	DAS 101.4	3	Coordenador
Divisão de Inquéritos Policiais Contra Crimes Financeiros DFIN	101.2	DAS 101.3	0	Coordenador/SR
<b>Coordenação-Geral de Repressão e Apuração de Crimes de tráfico de Entorpecentes e Drogas</b>	<b>101.4</b>	DAS 101.2	8	Divisão

FENAPEF

www.fenapef.org.br

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Assistente	102.2	DAS 101.1	10	Serviço
Divisão de Inquéritos Policiais Contra Crimes de Tráfico de Entorpecentes e Drogas	101.2	DAS 102.4	0	Assessor
<b>Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Contra a Defesa Social e Institucional – CGRDSI</b>	<b>101.4</b>	DAS 102.3	0	Assessor-Técnico
Assistente	102.2	DAS 102.2	1	Assistente
Divisão de Repressão a Violação aos Direitos Humanos DRVDH	101.2	DAS 102.1	0	Assistente-técnico
Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado	101.1	FG.1	0	FG-1
Divisão de Repressão a Crimes em Assuntos Sociais e Políticos DRCASP	101.2	FG.2	1	FG-2
Serviço de Repressão a Crimes Eleitorais	101.1	FG.3	0	FG-3
Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas	101.1		24	
<b>Coordenação-Geral de Repressão e Apuração de Crimes Fazendários</b>	<b>101.4</b>			
Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos SRCC	101.1	<b>COGER</b>	0	Diretor-Geral
Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos e Crimes Financeiros SRDP (antigo SATE da CGPRE)	101.1	DAS 101.6	1	Diretor
Divisão de Repressão a Crimes Fazendários DRFAZ	101.2	DAS 101.5	1	Coordenador
Serviço de Repressão a Crimes de Contrabando e Descaminho	101.1	DAS 101.4	2	
Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários DPREV	101.2	DAS 101.3	1	Coordenador/SR
Serviço de Repressão a Crimes Previdenciários	101.1	DAS 101.2	4	Divisão
Divisão de Repressão de Crimes ao Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico – DRMAP	101.2	DAS 101.1	0	Serviço
Serviço de Repressão a Crimes Contra o Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico	101.1	DAS 102.4	0	Assessor
		DAS 102.3	1	Assessor-Técnico
		DAS 102.2	0	Assistente
		DAS 102.1	0	Assistente-técnico



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

FG.1	1	FG-1
FG.2	0	FG-2
FG.3	11	FG-3

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Estrutura Proposta – Projeto OPF

	Gratíf	DIREX		
<b>Diretoria de Polícia Administrativa da União – DPA</b>	<b>101.5</b>	DAS 101.6	0	Diretor-Geral
Assistente	102.2	DAS 101.5	1	Diretor
Assistência Técnica	101.1	DAS 101.4	3	Coordenador
Serviço de Apoio Administrativo	101.1	DAS 101.3	3	Coordenador/SR
Divisão de Polícia de Imigração	<b>101.2</b>	DAS 101.2	12	Divisão
Serviço de Controle de Imigração	101.1	DAS 101.1	14	Serviço
Serviço de Cadastro e Registro de Estrangeiros	101.1	DAS 102.4	0	Assessor
Serviço Policial de Retiradas Compulsórias	101.1	DAS 102.3	0	Assessor-Técnico
Serviço de Passaportes	101.1	DAS 102.2	1	Assistente
Serviço Nacional de Armas – SINARM	101.1	DAS 102.1	0	Assistente-técnico
Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro e Armeiros	FG-3	FG.1	0	FG-1
Núcleo de Controle de Psicólogos	FG-3	FG.2	2	FG-2
Divisão de Segurança Institucional e de Pessoas Ameaçadas	101.2	FG.3	4	FG-3
Serviço de Proteção a Testemunha Especial	101.1		40	
Divisão de Controle de Produtos Químicos	101.2			
Núcleo de Controle do Comércio Exterior	FG-3			
Núcleo de Fiscalização de Produtos Químicos	FG-3			
Serviço de Registros e Licenças	101.1			
<b>Coordenação de Controle de Segurança Privada</b>	<b>101.3</b>			
		<b>DICOR</b>		
		DAS 101.6	0	Diretor-Geral
		DAS 101.5	1	Diretor
		DAS 101.4	3	Coordenador



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Setor de Apoio Administrativo	FG-2	DAS 101.3	0	Coordenador/SR
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	101.2	DAS 101.2	8	Divisão
Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos	101.2	DAS 101.1	10	Serviço
Divisão de Controle Policial e Operacional de Fiscalização	101.2	DAS 102.4	0	Assessor
<b>Coordenação de Operações Estratégicas e de Pronto Emprego</b>	<b>101.3</b>	DAS 102.3	0	Assessor-Técnico
<b>OBS: O Serviço Regional da Amazônia foi transformado no SEMOB/DGP</b>		DAS 102.2	1	Assistente
<b>Coordenação do Comando de Operações Táticas</b>	<b>101.3</b>	DAS 102.1	0	Assistente-técnico
Serviço de Estratégias Táticas	101.1	FG.1	0	FG-1
Serviço de Operações Táticas	101.1	FG.2	1	FG-2
<b>Coordenação de Aviação Operacional</b>	<b>101.3</b>	FG.3	0	FG-3
Serviço de Manutenção	101.1		24	
Serviço de Operações Aéreas	101.1			
Setor de Polícia de Patrulhamento Aéreo em Veículos Não Tripuladas – PAVANT	FG-1			
<b>Coordenação-Geral de Polícia Marítima – CGPOM</b>	<b>101.4</b>			
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	FG-2			
Serviço de Polícia Costeira e Áreas Lacustres – Polícia Costeira	101.1			
Serviço de Polícia Costeira e Áreas Lacustres Amazônica – Polícia Costeira	101.1			
<b>Coordenação-Geral de Polícia de Fronteiras – CGPFRON</b>	<b>101.4</b>			
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	FG-2			
Serviço de Polícia de Fronteiras Secas – PEFRON	101.1			
Serviço de Polícia de Fronteiras Amazônicas - POFRAM	101.1			
<b>Coordenação-Geral de Polícia Aeroportuária – CGPOA</b>	<b>101.4</b>			
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	FG-2			

37

FENAPEF

www.fenapef.org.br

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Serviço de Polícia Aeroportuária e Segurança do Vôo	FG-1
<b>Coordenação-Geral de Prevenção e Combate ao Crime Organizado PREVCRIM</b>	<b>101.5</b>
Assistente ASDCOR	102.2
Serviço de Gerenciamento de Projetos Especiais de Combate ao Crime Organizado – SGP (antigo SEPROE da CGPRE)	101.1
Divisão de Prevenção a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas DPAT	101.2
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial SADIP	101.1
Divisão de Prevenção a Crimes Financeiros PREFIN	101.2
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial SADIP (antigo SEINQ da DFIN)	101.1
<b>Coordenação-Geral de Polícia de Prevenção a Drogas CGPRE</b>	<b>101.4</b>
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial SADIP	101.1
Serviço de Canil SECAN	101.1
Divisão de Operações de Prevenção a Drogas DIPREN	101.2
Setor de Prevenção aos Desvios de Produtos Químicos SeDQ	FG-2
<b>Coordenação-Geral de Defesa Social e Institucional CGDI</b>	<b>101.4</b>
Divisão de Direitos Humanos DDH	101.2
Serviço de Prevenção ao Trabalho Forçado SETRAF	101.1
Divisão de Assuntos Sociais e Políticos DASP	101.2
Serviço de Prevenção a Crimes Contra Comunidades Indígenas	101.1
<b>Coordenação-Geral de Polícia Fazendária CGPFAZ</b>	<b>101.4</b>
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial SADIP (antigo SINARM)	101.1
Serviço de Prevenção a Crimes Cibernéticos SRCC	101.1
Serviço de Prevenção a Desvios de Recursos Públicos e Crimes Financeiros SRDP (antigo SATE da CGPRE)	101.1



**FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!**

Divisão de Prevenção a Crimes Fazendários DFAZ	101.2
Divisão de Prevenção a Crimes Previdenciários DPREV	101.2
Divisão de Prevenção a Crimes Contra o Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico DMAPH	101.2

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

### Estrutura Proposta – Projeto OPF

	Gratif			
<b>Superintendência Regional de Polícia Federal – SR</b>	<b>101.3</b>	DAS 101.6	0	Diretor-Geral
Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI	FG-3	DAS 101.5	0	Diretor
Núcleo de Cartório – NUCART	FG-3	DAS 101.4	0	Coordenador
Núcleo de Inteligência Policial – NIP	FG-3	DAS 101.3	1	Coordenador/SR
Setor de Administração e Logística Policial – SELOG	FG-2	DAS 101.2	0	Divisão
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NEOF	FG-3	DAS 101.1	3	Serviço
Núcleo Administrativo – NAD	FG-3	DAS 102.4	0	Assessor
Setor de Identificação e Papiloscopia – SID	FG-2	DAS 102.3	0	Assessor-Técnico
Setor Criminalística – SECRIM	FG-2	DAS 102.2	0	Assistente
Setor de Recursos Humanos – SRH	FG-2	DAS 102.1	0	Assistente-técnico
<b>Diretoria Regional de Polícia Judiciária – DRPJ</b>	<b>101.1</b>	FG-1	0	FG-1
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio – DELEPAT	FG-3	FG-2	3	FG-2
Delegacia de Repressão a Entorpecentes – DRE	FG-3	FG-3	17	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio-Ambiente e Patrimônio Histórico - DELEMAPH	FG-3		24	
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários – DELEPREV	FG-3			
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários – DELEFAZ	FG-3			
Delegacia de Defesa Institucional – DELINST	FG-3			
Núcleo de Correições – NUCOR	FG-3			
<b>Diretoria Regional de Polícia Administrativa – DRPA</b>	<b>101.1</b>			

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Núcleo de Imigração	FG-3
Núcleo de Controle de Armas e Produtos Químicos	FG-3
Núcleo de Controle de Segurança Privada	FG-3
Unidade de Policiamento Fronteiras Terrestre – UNIFRO	FG-3
Unidade de Policiamento Aeroportuário – UNIPOA	FG-3
Unidade de Policiamento Marítimo – UNIPOM	FG-3
Unidade Preventiva de Combate ao Tráfico de Entorpecentes e Drogas – UPREV	FG-3
Unidade Preventiva de Combate a Crimes Fazendários – UPFAZ	FG-3
Unidade Preventiva de Combate ao Crime Organizado – PREVCOR	FG-3
<b>Corregedoria Regional Interna de Polícia Federal – COR</b>	FG-3
Núcleo de Disciplina – NUDIS	FG-3
	<b>101.1</b>





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

41

A necessária reengenharia da Polícia Federal tem ainda como fundamento a necessidade de requalificação de seus órgãos internos, centrais e descentralizados, buscando-se adequar as os cargos que desenvolvem as funções de polícia administrativa (ou na prevenção criminal); e, as atribuições infraconstitucionais do poder de polícia administrativa, específico, na fiscalização e regulamentação dos limites individuais no exercício de alguns direitos, como a migratória e o registro e porte de armas.

Percebe-se que há uma fuga de recursos públicos no erário, na medida em que, servidores de cargos próprios de polícia judiciária, que percebem uma remuneração equivalente a quase o dobro da remuneração de um servidor que desempenha as atividades de polícia administrativa, estão desviados de função, ocupando vários postos desta atribuição da Polícia Federal.

Nesse sentido, é que se percebe, ainda, que as ações de polícia judiciária, que tem por base o inquérito policial, e são presididas por delegados, sempre apresentaram resultados de baixa eficiência e pouquíssima produtividade, com ínfimos percentuais de sua conversão em denúncias ou condenações, uma vez que, a administração da Polícia Federal – recém-composta exclusivamente por delegados federais – promoveu o espraiamento do comando também nas funções de polícia administrativa, geral ou de prevenção criminal; e, nas novas atividades, estabelecidas em normas infraconstitucionais, e próprias do poder de polícia administrativa, específica, tais como, SINARM, controle de produtos químicos e controle de segurança privada, que estão sendo exercida por delegados de polícia federal, em detrimento de suas funções de polícia judiciária.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

Daí, o que era prá ser uma onda de valorização de toda a Polícia Federal, mais especificamente dos agentes de policia federal, escrivães e papiloscopistas, acabou virando palco da atuação corporativista e de super-valorização – via funções e cargos de confiança – apenas dos delegados de Polícia Federal. Comprometendo, principalmente, a atividade-fim da Polícia Federal e as funções de combate à criminalidade em todas suas fases.

Intuitivamente, surgem perguntas simples, como “por que teria um delegado, formado em Direito, mais capacidade para chefiar uma operação de prevenção criminal ou condução de uma ação policial num teatro de operações, em detrimento de um policial, treinado especificamente para este fim, e com uma formação acadêmica plural, inter e multidisciplinar?” Ou ainda: “Por que teria um servidor recém-empossado e treinado especificamente, para formalizar uma investigação, com viés jurídico, de um crime já perpetrado, que ocupar cargos de chefia e direção de atividades de controle de segurança privada ou de comando táticos, ou ainda, de aviação policial, por exemplo, no lugar de um policial com vários anos de experiência, especialista na matéria e treinado e voltado especificamente para estas atividades?” E mais: “qual a verdadeira utilidade social de um delegado de polícia, novo ou antigo na profissão, senão na execução dos trabalhos de policia judiciária?”

Um exemplo da falta de dedicação à Polícia Judiciária no âmbito federal está evidenciada no artigo abaixo:

### **MPF: inquéritos da PF sobre tráfico de armas são poucos e ruins**

18 de abril de 2011 • 21h27 • atualizado às 21h37

*O envio de oito ofícios, todos sem resposta, sobre o rastreamento de uma determinada arma foi apenas um dos*

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

fatores que levaram o Ministério Público Federal (MPF) a criticar a Polícia Federal do Rio de Janeiro por não investigar a fundo o tráfico de armas, munição e explosivos no Estado. Foi com essa convicção que os procuradores do Ministério Público Federal Fábio Seghese e Marcelo Freire prestaram depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Armas da Assembléia Legislativa do Rio (Alerj), nesta segunda-feira.

Autores de inquérito civil público para apurar falhas da PF na ação contra o tráfico de armas no Rio, os procuradores Fábio Seghese e Marcelo Freire afirmaram que não falta à PF recursos de pessoal ou de tecnologia, mas vontade política para eleger a questão como prioritária. Eles fundamentaram suas críticas na investigação referente ao inquérito que resultou no indiciamento de um ex-superintendente da PF no Rio por improbidade.

Os procuradores apresentaram como sinal da fragilidade da PF do Rio em relação ao tráfico de armas o fato de só terem encontrado **sete inquéritos sobre o assunto no ano de 2009**. Assim mesmo, segundo eles, estes **resultaram superficiais, frágeis** e presos a situações do varejo do comércio ilícito de armas, **sem qualquer avanço no sentido da elucidação do funcionamento do tráfico e de seus mecanismos de atuação**, assim como da identificação dos grandes atores desse mercado criminoso. "Há **poucas informações nesses inquéritos, de baixa qualidade**, e assim mesmo se referem só ao varejo", disse Seghese.

**A quantidade de agentes empregados no enfrentamento ao tráfico de armas foi avaliada como insuficiente** pelos promotores, **fator que seria responsável pelo engargalamento na PF** das informações relacionadas a armas apreendidas no Estado. "Há apenas dois delegados na Delarm e nove agentes com essa função de dar conta das informações que chegam da Polícia Civil. Também **há poucos agentes voltados para a investigação**", disse Freire. Ele disse ter flagrado a PF cadastrando armas com defasagem de seis, sete anos. Em 2009, segundo ele, ainda havia armas de 2004 a espera de cadastramento.

### **Procuradores querem ataque à corrupção**

De acordo com os procuradores – cuja investigação provocou a Operação Patente, de repressão ao tráfico de armas, em dezembro de 2009 – o contrabando se apresenta como um mercado segmentado. "É um mercado especializado, que exige a participação de terceiros para trazer de fora os armamentos e que para isso envolve a corrupção", disse Freire.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

*Segundo ele, na análise de 16 mil armas apreendidas, verificou-se que 15% eram de origem estrangeira. "A corrupção policial é um questão estrutural, que precisa ser atacada pela CPI das Armas do Rio. Houve uma série de questões nas quais a CPI nacional não tocou e que devem ser tocados na CPI da Alerj", afirmou Seghese.*

*Eles defenderam como proposta a ser apresentada pela comissão a criação de uma promotoria especializada no controle externo da polícia. Outra medida sugerida diz respeito à integração das bases cadastrais de armas no País, hoje divididas nos sistemas Sinarm, sob o encargo da PF, e Sigma, do Exército.*

(...)

*"Os traficantes de armas agradecem muito essa falta de estrutura da Polícia Federal para o enfrentamento do tráfico de armas, munições e explosivos. Acho, inclusive, que concentrar esse enfrentamento só nas fronteiras é uma cortina de fumaça, pois é preciso apurar o que ocorre com as armas dentro do próprio Estado, além da questão da munição, que permanece como uma questão invisível no debate sobre armamento. É só olharmos o caso de Realengo, no qual houve foco para as armas usadas pelo atirador, mas quase nada se falou sobre a farta quantidade de munição empregada no crime", disse o deputado.*

*Na próxima segunda-feira, participarão da CPI das Armas os delegados Márcio Franco, do Departamento Geral de Polícia Especializada (DGPE), e Bárbara Lomba, da Delegacia de Repressão a Armas e Explosivos (Drae), além da diretora do Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE), Nely Soares. Para a semana seguinte, está previsto o depoimento do coronel do Exército Diógenes Dantas, do Ministério Público Militar. Na audiência desta segunda, ficou acertada ainda a convocação do ex-superintendente da PF no Rio e do seu substituto, que ainda tomará posse no cargo.<sup>5</sup>*

Na busca de uma maior eficiência e eficácia da Polícia Federal, as recomendações e **Propostas emergenciais de enfrentamento da epidemia do Pauta Brasil de Combate às Drogas**

5

<http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,OI5084144EI5030,00MPF+inqueritos+da+PF+sobre+trafico+de+armas+sao+poucos+e+ruins.htm>

FENAPEF

www.fenapef.org.br

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

sugerem que haja uma *“requalificação das Delegacias de Polícia Marítima (DEPOM), com a criação de Núcleos De Polícia Marítima (NUPOM), para atuar preventivamente e na repressão imediata, e por meio do reequipamento, aquisição de embarcações apropriadas à utilização policial, treinamento, uso de inteligência policial e aumento do efetivo. (médio prazo)”* nos postos de fronteiras da Polícia Federal.

44

Esclarecendo ainda, a proposta do **Pauta Brasil de Combate às Drogas**, que a *“estrutura de uma ‘delegacia’ está voltada para o início da persecução criminal ou investigação repressiva quando o crime já foi consumado”*. E que o fortalecimento dos *“núcleos já existentes”* e que *“efetua o trabalho de patrulhamento preventivo e combate imediato ao tráfico”* devem ser fortalecidos dentro de uma *“requalificação”*, que se entende necessária desde sua gestão central, com reflexo em toda a capilaridade dos órgãos descentralizados da Polícia Federal.

Finalmente, propõe que a *“terceirização de pessoal nos aeroportos em locais sensíveis como o raio X”* seja banida, com fortalecimento do Plano Especial de Cargos, que deveria ocupar estas funções sob a coordenação de policiais federais, especialmente por se tratar de uma *“Uma das portas de entrada ou de saída para o tráfico no Brasil”*, especialmente em vôos internacionais.<sup>6</sup>

<sup>6</sup> <http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/33704> acessado em

05/11/2011

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125

## 5. Parecer Jurídico da Constitucionalidade do OPF (Instituto da Transformação de Cargos Públicos)

Parecer constante no anexo VI.

## 6. Conclusão

O presente Projeto do Oficial de Polícia Federal constitui todo o arcabouço legislativo necessário à Polícia Federal para a consecução de sua missão constitucional de exercer a segurança pública no âmbito da União.

Pretende-se com a proposta, pacificar, modernizar e racionalizar a Carreira Policial Federal, que por pertencer a uma instituição *sui generis*, por exercer o chamado “ciclo completo de polícia”, deve ter características próprias que não se confundem nem com as polícias civis (executora das funções de polícia judiciária) e nem com as polícias militares, rodoviária federal e ferroviária federal (executoras das funções de polícia administrativa).

O Projeto, desta forma, visa adequar as várias particularidades da Polícia Federal à legislação para fortalecer as duas funções da *polícia de segurança* da União, mormente a de polícia administrativa da União, por carecer de uma estrutura própria e de valorização, de fundamental importância para o enfrentamento à criminalidade do País.

Assim, a propositura, fortalece as prerrogativas institucionais da Polícia Federal e de seu corpo funcional valorizando as atribuições dos cargos, dando-lhes, uma orientação a permitir que



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

cumpram esta função, especialmente no policiamento das fronteiras, aeroportuárias, terrestres e marítimas, na prevenção do tráfico de entorpecentes e drogas afins, inclusive na prevenção primária ao consumo de drogas, especialmente o "crack", que assolam os grandes centros urbanos, por meios de Programas Educativos de Prevenção ao Uso de Drogas, que são desenvolvidos isoladamente e voluntariamente por policiais federais, e, em todas as áreas de policiamento de interesse da União, como a preservação do meio ambiente, o enfrentamento ao contrabando, incluído aí o de armas, o descaminho, e ao crime fronteiriço em geral.

A Polícia Federal vivencia uma quadra da sua existência de suma importância para a sociedade brasileira. A segurança pública do País não mais pode prescindir de uma estrutura policial eficiente e eficaz na esfera Federal.

O Governo Federal, ao encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal", promove oportunidade única de estabelecer uma política de segurança pública para a União e um paradigma de modelo de organização policial que vai ao encontro de vários estudos e propostas surgidas em discussões sobre o tema, a exemplo da 4ª diretriz mais votada na 1ª CONSEG, que preceitua *"estruturar os órgãos policiais federais... para que atuem em ciclo completo de polícia... sem prejuízo de suas atribuições específicas"*.

Ou ainda, nas propostas trazidas dentro do PNDH-3, do Decreto nº. 7.037, de 21/12/2009, que dentro do "Objetivo Estratégico I" visa a "modernização do marco normativo do sistema de segurança pública" e tem como ação pragmática *"promover o aprofundamento do debate sobre a instituição do ciclo completo da atividade policial"*.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125

Tentativas frustradas de levar, a efeito, uma ação prática contra a criminalidade brasileira, e relegar as funções de polícia administrativa, têm causado um vácuo no serviço policial federal, forçando o Governo Federal a legislar dando poder de polícia as Forças Armadas, ou a buscar alternativas, nem sempre efetivas, com formação de Programas como o da "Força Nacional de Segurança Pública" não prevista constitucionalmente como órgão policial, ou com Programas de uma "polícia de fronteiras" com a participação das polícias estaduais dos Estados que fazem limites fronteiriços ou, ainda, com a produção pelo Congresso Nacional de projetos de lei que visam à criação de "polícia costeira" ou "polícia portuária federal". Todas, políticas onerosas que demandariam novas estruturas administrativas e funcionais e de resultados confusos.

Com esta ausência, tem-se terra fértil para incursões temerárias e aventureiras na produção legislativa, inclusive de Propostas de Emendas à Constituição, sob o escopo de suscitar uma solução para o combate à criminalidade, criam-se "soluções" que vão desde o desejo corporativo do surgimento de novas instituições policiais, para exercerem funções já consagradas a Polícia Federal, como as de polícia marítima, até aquelas de se criar de forma fictícia uma "carreira jurídica" pública por servidores que não funcionam e nem fazem parte da relação e trilogia processual, portanto, que não operam o Direito. Ou pior ainda, o serviço de policiamento aeroportuário, necessários à segurança dos vôos, ao combate do tráfico de drogas, e ao terrorismo, em aeroportos brasileiros, e o controle de pessoas em trânsito nacional ou internacional, estão nas mãos de empresas de prestação de serviços e funcionários terceirizados, muitas vezes, funcionários confundidos com servidores públicos da Polícia Federal pelo usuário do sistema.





**FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!**

---

Espera-se, a partir desta colaboração, ajudar no processo legislativo com o Projeto do Oficial de Polícia Federal e o substitutivo ao Projeto de Lei nº. 6.493/2009, e trazer para a população brasileira uma polícia federal voltada para a modernidade e com as condições necessárias as suas missões constitucionais.

Brasília, novembro de 2011.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## 7. ANEXOS

### Anexo I

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO IV

SERVIÇO: POLICIAL FEDERAL

GRUPO OCUPACIONAL - PF-600 - SEGURANÇA PÚBLICA E INVESTIGAÇÃO

Nº de Cargos	Série de Classe ou Classes	Código	Acesso	Qualificação
17	Delegado de Polícia Federal *	PF-601 **		Bacharel em Direito
76	Inspetor de Polícia Federal "B"	PF-602-22-B		" " "
95	Inspetor de Polícia Federal "A"	PF-602-21-A		" " "
115	Agente de Polícia Federal "B"	PF-603-18-B	Perito Criminal "A" ou "B", segundo a duração do curso e Insp. Pol. Fed. "A"	Curso Colegial
180	Agente de Polícia Federal "A"	PF-603-17-A		" " "
90	Agente Aux. Polícia Federal "C"	PF-604-16-C		Curso Gimnásial
150	Agente Aux. Polícia Federal "B"	PF-604-15-B	Agente de Pol.Fed. "A"	" " "
560	Agente Aux. Polícia Federal "A"	PF-604-14-A		" " "

\* Cargos providos por promoção de Inspetor de Polícia Federal "B"

\*\* Vencimentos de Professor Catedrático.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125

## Anexo II

EM Interministerial nº - MJ/MP

Brasília, de de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da Republica,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre a reestruturação, divisão em classes e padrões de promoções dos cargos policiais da Polícia Federal e dá outras providências.

2. A área de segurança pública ganha atualmente uma relevância de caráter urgente, em função dos diversos episódios que demonstram a desenvoltura e o fortalecimento cada vez maior do crime organizado e chocam pela violência e brutalidade, revelando a dimensão perversa dessa problemática e os seus efeitos destrutivos para a sociedade.

3. Tais as circunstâncias sociais, entendemos que o Estado Brasileiro precisa se aperfeiçoar, e estar dotado de um órgão de segurança pública cada vez mais moderno e eficaz, no qual o servidor seja permanentemente avaliado. Com efeito, para dar maior eficiência ao Departamento de Polícia Federal, mister se faz um plano de carreira que estimule o servidor policial e exija atualização e qualificação, tanto teoricamente como na prática. Por isso, o Projeto de Lei ora apresentado, traz uma divisão em padrões e em classes, havendo aumento do subsídio a cada ano, com progressão de padrão, e estabelece rigorosos requisitos para tal progressão a partir de critérios objetivos de capacitação continuada, além de testes físicos e tiro.

4. Em consonância com este objetivo, os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal, ficam enquadrados de acordo com o anexo I do Projeto ora apresentado.



**FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!**

---

5. Os modernos conceitos de gestão consubstanciados na proposta, em atendimento ao princípio da eficiência, são razões, Senhora Presidenta, que nos levam a propor a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo.

Respeitosamente,

Ministro de Estado da Justiça

Ministro de Estado do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

PROJETO DE LEI Nº. DE DE 2011

Dispõe sobre a reorganização Carreira Policial Federal, altera os dispositivos da Lei nº. 9.266, de 15 de março de 1996, alterada pela Lei nº. 11.095, de 13 de janeiro de 2005, reorganiza a divisão em classes e padrões, fixa a remuneração dos cargos que a integram e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Carreira Policial Federal de que trata o **art. 1º do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985**, e a **Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996**, é reorganizada de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Cada cargo terá quatro classes que serão divididas em padrões.

Parágrafo Único. As atribuições de cada classe dos cargos da Carreira Policial Federal serão definidas em lei específica.

Art. 3º A hierarquia na Carreira Policial Federal se estabelece primordialmente das classes mais elevadas para as menores e, na mesma classe, pelo padrão superior não havendo prevalência entre os cargos.

Art. 4º. A promoção para a classe seguinte será contada da posse do servidor, conforme os prazos definidos no Anexo I desta Lei, desde que atendidas exigências de capacitação definidas em regulamento.

Art. 5º. Haverá progressão para o padrão seguinte, a contar da posse do servidor, conforme os prazos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. A progressão de padrão e a promoção de classe implicarão o correspondente aumento de subsídio.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios são os constantes da tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 7º. A avaliação anual para efeitos de promoção e progressão no cargo dar-se-á por critérios objetivos de capacitação continuada, teste de aptidão física e de tiro, além de outros definidos em regulamento.

Art. 8º. Os atuais servidores ocupantes dos cargos da carreira policial serão enquadrados e posicionados no último padrão da classe em que se encontram conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 9º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

SITUAÇÃO ANTERIOR (Atual)		SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	CLASSE	TEMPO NA CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	De 2 até 3 anos	III	ESPECIAL		
		De 1 até 2 anos	II			
		Até 1 ano	I			
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	Mais de 4 anos	V	PRIMEIRA	Delegado de Polícia Federal	
		De 3 até 4 anos	IV			
		De 2 até 3 anos	III			Perito Criminal Federal
		De 1 até 2 anos	II			
Agente de Polícia Federal	Até 1 ano	I		Agente de Polícia Federal		
Escrivão de Polícia Federal	SEGUNDA	Mais de 4 anos	V	SEGUNDA	Escrivão de Polícia Federal	
		De 3 até 4 anos	IV			
Papiloscopista Policia Federal	SEGUNDA	De 2 até 3 anos	III	SEGUNDA	Papiloscopista Policia Federal	
		De 1 até 2 anos	II			
		Até 1 ano	I			
	TERCEIRA		I	TERCEIRA		

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PERÍODO	SUBSÍDIO (Março 2013)	
Delegado de Polícia Federal – <b>DPF</b>	ESPECIAL	III	1	24.968,00	
		II	1	24.598,77	
		I	1	24.096,75	
	PRIMEIRA	V	1	23.429,96	
		IV	1	22.920,62	
		III	1	22.411,27	
		II	1	21.901,92	
		I	1	21.392,58	
		SEGUNDA	V	1	20.628,55
			IV	1	20.119,21
III	1		19.609,86		
II	1		19.100,51		
I	1		18.945,96		
TERCEIRA	Único	3	18.845,84		
Agente de Polícia Federal – <b>APF</b>	ESPECIAL	III	1	18.845,84	
		II	1	18.574,58	
		I	1	18.195,50	
	PRIMEIRA	V	1	17.692,01	
		IV	1	17.307,40	
		III	1	16.922,79	
		II	1	16.538,19	
		I	1	16.153,58	
		SEGUNDA	V	1	15.376,66
			IV	1	15.192,05
III	1		14.807,44		
II	1		14.422,84		
I	1		14.306,13		
TERCEIRA	Único	3	14.230,53		
Escrivão de Polícia Federal – <b>EPF</b>	SEGUNDA	V	1	15.376,66	
		IV	1	15.192,05	
		III	1	14.807,44	
		II	1	14.422,84	
		I	1	14.306,13	
Papiloscopista Policia Federal – <b>PPF</b>	SEGUNDA	V	1	15.376,66	
		IV	1	15.192,05	
		III	1	14.807,44	
		II	1	14.422,84	
		I	1	14.306,13	
TERCEIRA	Único	3	14.230,53		

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

## **ANEXO III**

### **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da  
Polícia Federal.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, organizado e mantido pela União, essencial à segurança pública, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas autarquias, fundações

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

públicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Art. 2º São competências da Polícia Federal:

I - atuar, com exclusividade, perante a Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL e outras organizações internacionais de natureza policial, ressalvadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

II - realizar ações de inteligência e de contra-inteligência policial, objetivando a prevenção e a repressão criminal;

III - realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas competências, na forma da lei;

IV - exercer as atividades de perícia criminal oficial da União;

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

V - efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos de drogas;

VI - realizar, no âmbito das funções de polícia administrativa da União, da atividade de polícia judiciária nos procedimentos pré-processuais, e processos judiciais a atividade de identificação humana, necessário a prevenção e repressão criminal e imprescindível à segurança pública;

VII - implementar, coordenar e controlar o sistema nacional de identificação civil e criminal;

VIII - prevenir e reprimir os crimes previstos em tratado ou convenção internacional;

IX - implementar, coordenar e controlar a expedição de:

a) documentos de viagem e passaportes, ressalvada a competência do Ministério das Relações Exteriores;

b) registro nacional de estrangeiro;

c) carteira nacional de trabalhador em segurança privada;

d) carteira funcional de servidor do quadro da Polícia Federal; e

e) outras hipóteses previstas em regulamento;

X - apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;

XI - manter e gerenciar banco nacional de perfis genéticos para fins de prevenção do delito criminal e da investigação criminal;

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

XII - organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, ressalvadas as competências das Forças Armadas, além de conceder e expedir porte nacional de arma;

XIII - fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários e congêneres, na forma da lei;

XIV - credenciar empresas de segurança privada e de transporte de valores, autorizar seu funcionamento e fiscalizar e supervisionar suas atividades, na forma da lei; e,

XV - lavrar termo circunstanciado de ocorrência de infração penal nos crimes de competência da Polícia Federal;

XVI – prevenir e apurar outras infrações penais previstas em lei;

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Federal serão desempenhadas exclusivamente por integrantes de seus quadros da Carreira Policial Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA UNIÃO**

Art. 3º São competências da Polícia Federal, no exercício da atividade de polícia judiciária da União:

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

I - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária no âmbito da União, ressalvada a competência dos órgãos que exerçam funções de polícia judiciária militar;

II - realizar correições nos procedimentos de polícia judiciária, em caráter ordinário ou extraordinário;

III - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas fundações públicas, autarquias e empresas públicas;

IV - apurar infrações penais de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

V - reprimir e apurar infrações penais de contrabando e descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

VI - apurar as infrações penais contra a ordem tributária federal, a ordem econômico-financeira, a organização do trabalho e o sistema financeiro;

VII - apurar infrações penais cometidas a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

VIII - reprimir e apurar crimes políticos;

IX - exercer as funções de polícia judiciária eleitoral;

X - apurar infrações penais que envolvam disputa sobre direitos indígenas;

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

XI - apurar os crimes contra os direitos humanos de competência da Justiça Federal;

XII - apurar infrações penais cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União;

XIII - apurar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, segundo se dispuser em lei;

XIV - apurar as infrações penais de turbação e esbulho possessório contra bens da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

XV - exercer, com exclusividade, as funções de Polícia Judiciária e a investigação criminal no âmbito da persecução penal internacional; e

XVI - apurar outras infrações penais por determinação do Ministro de Estado da Justiça, no âmbito de suas competências.

Art. 4º A autoridade policial federal, detentora de autonomia investigativa, e no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal de competência da Polícia Federal de que tenha conhecimento.

§ 1º O policial federal que tiver conhecimento de qualquer notícia de infração penal cuja investigação seja de competência da Polícia Federal deverá comunicar o fato ao superior hierárquico responsável.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

§ 2º Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, a autoridade policial deverá priorizar aquelas definidas em normas do Conselho Superior de Polícia.

### **CAPÍTULO III**

## **DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DA UNIÃO**

Art. 5º São competências da Polícia Federal, no exercício da atividade de polícia administrativa da União:

I - exercer, com exclusividade e privativamente, as funções de polícia administrativa no âmbito da União, no policiamento preventivo ou ostensivo em todo o território nacional, ressalvada a competência de patrulhamento ostensivo dos órgãos de polícia rodoviária e ferroviária federal;

II – efetuar o policiamento preventivo e ostensivo contra o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins em todo o território nacional;

III - prevenir e combater o contrabando e o descaminho, na atividade de polícia aduaneira, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

IV – exercer, com exclusividade e privativamente, o policiamento preventivo e ostensivo de polícia marítima, em toda orla nacional, rios e áreas lacustres considerados bens da União; policiamento da fronteira aeroportuária, na

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

segurança dos vôos nacionais e internacionais; e, policiamento de fronteiras terrestres e secas ressalvadas as competências das Forças Armadas;

V – coordenar, planejar, supervisionar e executar a prevenção e repressão da turbção e esbulho possessório contra bens da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

VI - realizar procedimento de investigação policial preliminar na prevenção e apuração prévia de ilícitos penais, de inteligência e contra-inteligência policial, observado os direitos e garantias individuais, no subsídio das demais autoridades policiais, judiciárias e do Ministério Público, e para produção de informação no planejamento e ações no exercício das funções de polícia administrativa da União;

VII – efetuar o policiamento preventivo ou ostensivo, sem prejuízo da ação de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, em atos contra o tráfico de seres humanos, a organização do trabalho, que envolvam disputa sobre direitos indígenas, cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União, de crimes políticos e eleitorais, a ordem econômico-financeira, a ordem tributária federal, o sistema financeiro, e, na prevenção a ilícitos penais cometidas a bordo de navios e aeronaves, ressalvadas a competência das Forças Armadas;

VIII – prevenir a prática de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

IX – prevenir outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, segundo se dispuser em lei;

X – exercer o policiamento preventivo ou ostensivo de outras infrações penais por determinação do Ministro de Estado da Justiça, no âmbito de suas competências;

XI – participar da coordenação, planejamento, supervisão e execução, velada ou ostensivamente, na segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, conforme requisição;

XII – coordenar, planejar, supervisionar e executar a segurança pessoal:

a) dos demais Chefes dos Poderes da União, quando requisitado;

b) dos Ministros de Estado, quando requisitado; e

c) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça, conforme requisição;

XIII - participar na segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditada junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, conforme requisição;

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

Parágrafo único. A gestão das funções institucionais de polícia administrativa da União previstas neste artigo será exercida, privativamente, por integrantes dos quadros do cargo de Oficial de Polícia Federal.

Art. 6º A autoridade policial administrativa, representada pelo Oficial de Polícia Federal, detentora de autonomia da atividade de polícia administrativa da União, no âmbito de suas atribuições, deverá exercer, de ofício ou por requisição, o policiamento preventivo ou ostensivo de quaisquer notícias de infração penal de competência da Polícia Federal, de que tenha conhecimento,

§ 1º O policial federal que tiver conhecimento de qualquer notícia infração penal cuja área de atuação e prevenção e repressão imediata sejam de competência da Polícia Federal deverá comunicar o fato ao superior hierárquico responsável.

§ 2º Havendo impossibilidade circunstancial de atuação e operação policial concomitante, a autoridade policial administrativa, deverá, conforme diretrizes institucionais, dar prioridade àquelas de maior urgência conforme normas definidas pelo Conselho Superior de Polícia.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 7º Compõem a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I - Direção-Geral;

II - Conselho Superior de Polícia;

III - Conselho de Ética e Disciplina;

IV - Conselho Comunitário de Polícia Federal;

V - Adidâncias Policiais;

VI - Corregedoria-Geral;

VII - Órgãos centrais; e

VIII - Órgãos descentralizados.

#### **Seção II**

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125

## Da Direção Superior

Art. 8º A direção da Polícia Federal, com sede no Distrito Federal, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça é exercida por um diretor-geral, nomeado em comissão e da livre escolha do Presidente da República.

Art. 9º São atribuições do Diretor Geral da Polícia Federal:

I - exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Polícia Federal;

II - presidir o Conselho Superior de Polícia, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Comunitário de Polícia Federal;

III - assessorar o Ministro de Estado da Justiça em assuntos de natureza policial;

IV - propor ao Ministro de Estado da Justiça medidas de caráter policial reclamadas pelo interesse público;

V - determinar a instauração de inquérito policial para a apuração de infrações penais;

VI - determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar, além de outras providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas;

VII - requisitar certidões, exames periciais, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

necessárias à atuação da Polícia Federal, sem prejuízo do previsto no art. 21, inciso IX;

VIII - avocar ou redistribuir, ouvida a Corregedoria-Geral e desde que de forma motivada e atendendo ao interesse público, em caráter excepcional, autos de inquérito policial;

IX – determinar ações de policiamento preventivo ou ostensivo no exercício das funções de polícia administrativa da Polícia Federal;

X - delegar atribuições a seus subordinados;

XI - exercer o poder normativo no âmbito da administração da Polícia Federal;

XII - disciplinar o uso de equipamentos e bens da Polícia Federal; e

XIII - exercer outras atribuições inerentes à função, previstas em lei.

### **Seção III**

#### **Dos Conselhos**

Art. 10 O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor Geral, é órgão de deliberação coletiva destinado a orientar e normatizar as atividades policiais e administrativas da Polícia Federal.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

Parágrafo único. O Conselho Superior é composto pelo Diretor Geral, pelos diretores de órgãos centrais, pelo Corregedor Geral e por um membro de cada cargo da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos, escolhido pela categoria.

Art. 11 Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I - propor medidas de aprimoramento e padronização de procedimentos policiais, técnico-científicos e apoio administrativos, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;

II - manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Polícia Federal;

III - criar a normatização interna de dispositivos legais;

IV - criar normas e instruções para a realização de concursos públicos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Polícia Federal;

V - expedir resoluções sobre suas orientações; e

VI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, votando o presidente apenas no caso de empate.

§ 2º O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o seu regimento interno.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

Art. 12 O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada e presidido pelo Diretor Geral, tem por finalidade examinar e opinar sobre matéria que envolva ética e disciplina e zelar pelo cumprimento, pelos servidores do quadro de pessoal da Polícia Federal, dos princípios e valores éticos estabelecidos em lei, regulamento ou nos correspondentes Códigos de Ética Profissional.

§ 1º Compõem o Conselho de Ética e Disciplina:

I - o Diretor-Geral;

II - o Corregedor-Geral; e

III - um membro de cada cargo da carreira policial e um membro do Plano Especial de Cargos, escolhidos pela categoria.

§ 2º Sempre que a matéria assim o exigir, o Presidente do Conselho poderá convocar servidores da Polícia Federal ou convidar servidores de outros órgãos ou terceiros com qualificação profissional, para opinar sobre os temas tratados.

§ 3º O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 13 Conselho Comunitário de Polícia Federal, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de consulta e assessoramento em matéria de segurança pública e será composto pelos integrantes do Conselho Superior de Polícia, por um membro de cada uma das Casas do Congresso Nacional, um membro de Instituição de Ensino Superior pública, que mantenha órgão de pesquisa científica na área de segurança pública e violência, um representante do Ministério Público Federal, e um

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

representante de movimento ou entidade social representada no Conselho Nacional de Segurança Pública.

§ 1º Compõe os Quadros do Conselho Comunitário, uma Ouvidoria-Geral de Polícia Federal, com titular escolhido entre os seus membros conforme regimento, e nomeado pelo Ministro de Estado da Justiça, pelo período de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho, pelo seu presidente:

I - ex-diretores-gerais;

II - integrantes da carreira policial federal; e

III - cidadãos brasileiros de reputação ilibada e idoneidade moral com notórios conhecimentos sobre o assunto em pauta.

§ 3º O Conselho Comunitário de Polícia Federal reunir-se-á por convocação de seu presidente, de acordo com o seu regimento interno.

## Seção IV

### Das Adidâncias

Art. 14 Poderão ser criadas adidâncias policiais junto às representações diplomáticas em países que o Brasil mantém relações, de acordo com a necessidade da política externa brasileira.

Art. 15 São atribuições gerais dos adidos policiais:

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

I - assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;

II - agilizar o intercâmbio de informações com os órgãos policiais do país estrangeiro;

III - promover cooperação entre órgãos policiais; e

IV - fomentar o intercâmbio de tecnologia e de conhecimento policial.

§ 1º O cargo de adido policial e adido-adjunto é privativo de integrantes da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, indicado por Ministro da Justiça.

§ 2º O Ministério das Relações Exteriores poderá designar policial federal, indicado pelo Ministério da Justiça, visando exercer atividades de oficial de ligação junto a órgãos de segurança pública estrangeiros ou organismos internacionais relacionados à atividade policial.

## Seção V

### Da Corregedoria-Geral Interna

Art. 16 A correição da atividade policial será exercida pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal.

§ 1º As competências da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por Corregedorias Regionais, tecnicamente subordinadas ao Corregedor-Geral.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

§ 2º Compete à Corregedoria-Geral de Polícia Federal:

I - orientar as atividades de polícia judiciária e de polícia administrativa;

II - apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III - instaurar e conduzir a sindicância e o processo administrativo disciplinar;

IV - zelar pela eficiência e probidade administrativas; e

V - apresentar subsídios para aperfeiçoamento das atividades da Polícia Federal.

§ 3º O Corregedor-Geral, escolhido entre os ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, será nomeado pelo Ministro de Estado da Justiça, pelo período de três anos, permitida uma única recondução.

§ 4º Os Corregedores Regionais, escolhidos entre os ocupantes da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, serão nomeados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, ouvido o Corregedor-Geral da Polícia Federal.

§ 5º Os atos da Corregedoria-Geral de Polícia Federal estão sujeitos à fiscalização da Controladoria-Geral da União.

## Seção VI

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125

## Dos Órgãos Centrais e Descentralizados

Art. 17 São órgãos centrais aqueles sediados no Distrito Federal, aos quais compete planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e normatizar as atividades inerentes às suas pastas específicas.

§ 1º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim de polícia judiciária, serão dirigidos por ocupante do cargo de Delegado de Polícia Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.

§ 2º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim de polícia administrativa, serão dirigidos por ocupante do cargo de Oficial de Polícia Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.

§ 3º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim técnico-científica, de identificação humana papiloscópica civil e criminais e de perícias papiloscópicas, e o Instituto Nacional de Identificação, serão dirigidos por ocupante do cargo de Perito Papiloscopista Policial Federal em exercício na última classe de promoção funcional.

§ 4º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim de perícia criminal e técnico-científica serão dirigidos por servidores ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.

§ 5º Os órgãos centrais que exercem atividade de formação e capacitação, serão dirigidos por ocupante da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

§ 6º Os demais órgãos centrais serão dirigidos preferencialmente por servidores administrativos, e, na falta desses, por ocupantes de quaisquer dos cargos do quadro permanente da Polícia Federal.

Art. 18 São órgãos descentralizados, exclusivamente dirigidos por ocupante da Carreira Policial Federal, as Superintendências Regionais, Divisões Regionais e os Núcleos, aos quais compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E DAS CARACTERÍSTICAS DOS CARGOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Cargos Policiais Federais**

Art. 19 Os cargos policiais federais, integrantes da Carreira Policial Federal, são:

I – Delegado de Polícia Federal – DPF;

II – Oficial de Polícia Federal – OPF;

III – Perito Criminal Federal – PCF;



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

#### IV – Perito Papiloscopista Policial Federal – PPF.

§ 1º A Carreira de que trata o *caput* é organizada em cargos, classe e padrões, conforme anexo I desta lei.

§ 2º As atividades inerentes aos cargos de que trata o *caput* sujeitam os seus ocupantes a regime de disponibilidade permanente e dedicação exclusiva, vedado aos ocupantes dos cargos policiais federais o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério, desde que haja compatibilidade de horários e seja atendido prioritariamente o interesse da atividade policial.

§ 3º Os cargos da Carreira Policial Federal são considerados de atividade de risco.

Art. 20 Ao cargo de Delegado de Polícia Federal, no exercício da autonomia investigativa, incumbe a titularidade da investigação criminal por meio do inquérito policial, bem como o seu controle na formalização e coordenação dos procedimentos, além de outras definidas em normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Polícia.

Parágrafo único. O cargo de Delegado de Polícia Federal, de nível superior, é privativo de bacharel em Direito.

Art. 21 São atribuições do cargo de Delegado de Polícia Federal:

I – proceder à lavratura do auto de prisão em flagrante;



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

II – instaurar e presidir o inquérito policial, produzir relatório parcial e final das investigações criminais e elencar de forma conclusiva os fundamentos nos fatos apurados;

III – expedir intimações e determinar a condução coercitiva, em caso de não comparecimento injustificado, determinada na legislação vigente;

IV – requerer à autoridade judiciária as medidas necessárias às investigações criminais formalizadas no inquérito policial;

V – proceder aos atos de indicação de suspeitos, fundamentando a partir dos elementos de fato existentes nos autos da investigação e em conformidade com a legislação processual;

VI – requisitar diligências aos policiais que atuam na investigação policial e coleta de provas;

VII – requisitar exames periciais;

VIII – comunicar a ocorrência, em tese, de infração disciplinar à autoridade competente;

IX – requisitar, fundamentadamente nos autos de inquérito policial, fixando prazo de cumprimento para coleta de dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal.

Art. 22 Ao cargo de Oficial de Polícia Federal, de nível superior, incumbe a titularidade da direção e supervisão das funções de polícia administrativa da União, bem como coordenar, planejar e proceder:

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

I – As funções institucionais do art. 5º desta lei.

II – As investigações policiais preliminares e as operações policiais, as medidas de segurança orgânica, a produção de conhecimento de informações e de inteligência policial, e outras definidas em normas do Conselho Superior de Polícia;

III – atos de formalização e de fé-pública dos procedimentos relacionados às investigações policiais e criminais, de operações policiais, bem como, supervisão e coordenação dos serviços cartorários;

§ 1º Os atos estabelecidos no inciso III, somente serão atribuídos àqueles servidores que possuem formação específica na Academia Nacional de Polícia;

§ 2º O cargo de Oficial de Polícia Federal, de natureza policial, será exigido curso superior de bacharelado, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Polícia;

§ 3º No desempenho de suas funções de polícia administrativa da União, o uso de vestes de policiamento ostensivo, fardamentos e insígnias, próprios do cargo e definidos em regulamento, são prerrogativas privativas do cargo de Oficial de Polícia Federal.

§ 4º Incumbe, ainda, requerer às autoridades competentes as informações e documentos necessários para o exercício de suas atribuições, com o conhecimento imediato e em consonância com a autoridade superior.

Art. 23 Ao cargo de Perito Criminal Federal, de nível superior, incumbe:

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

I - o exercício da perícia criminal da União;

II - a execução de atividade de coleta de provas periciais e a realização de exames e laudos periciais relacionados às investigações criminais ou operações policiais requisitados pelas autoridades judiciária ou policial;

III - a realização de outras atividades no âmbito da perícia criminal, sem prejuízo do disposto no art. 24;

IV - comunicar a ocorrência, em tese, de infração disciplinar à autoridade competente; e

V - outras atividades definidas em regulamento pelo Conselho Superior de Polícia.

§ 1º Para ingresso no cargo de Perito Criminal Federal, de natureza técnico-científica, será exigido curso superior, conforme em normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Polícia;

§ 2º Para o desempenho de suas funções relativas à produção da prova pericial, o Perito Criminal Federal, com o conhecimento imediato e em consonância com a autoridade policial, poderá:

I - diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados para elaboração de laudos periciais; e

II - solicitar serviços técnico-especializados e meios materiais, de órgãos e entidades públicas ou particulares que detenham delegação de serviços públicos, no interesse da produção de provas periciais.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

§ 3º As solicitações e requisições oriundas de órgãos externos para realização de exames periciais deverão ser dirigidas ao Diretor-Geral nos órgãos centrais e aos Superintendentes Regionais nas unidades descentralizadas.

§ 4º É assegurada aos Peritos Criminais Federais autonomia técnico-científica no exercício de suas atribuições, observada a hierarquia institucional e os procedimentos legais.

Art. 24 Ao cargo de Perito Papiloscopista Policial Federal, de natureza técnico-científica e de nível superior, definido com perito oficial específico da União em papiloscopia, incumbe:

I – exercer, com autonomia, as atividades de identificação humana papiloscópica, civil e criminal, bem como a elaboração de retrato falado e de exames prosopográficos, relacionadas às investigações criminais ou operações policiais;

II – a realização exclusivamente de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, e a elaboração dos respectivos laudos periciais requisitados pelas autoridades judiciária ou policial;

III – requerer às autoridades competentes as informações e documentos necessários à elaboração do respectivo laudo pericial, com o conhecimento imediato e em consonância com a autoridade policial.

IV – desenvolver estudos e pesquisas voltados à atividade fim;

V – elaborar pareceres e informações técnicas relativos às suas atribuições; e

VI – outras atividades definidas em regulamento.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

§ 1º É assegurada aos Peritos Papiloscopistas Policiais Federais autonomia técnico-científica e independência no exercício de suas atribuições específicas.

§ 2º No caso específico de exames em locais de infração penal, os procedimentos de levantamento, revelação, coleta e análise de impressões papilares existentes em objetos e superfícies serão realizados pelos Peritos Papiloscopistas Policiais Federais.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO

### ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL

Art. 25 As atividades de suporte técnico-administrativo no âmbito da Polícia Federal serão exercidas pelos titulares dos cargos efetivos integrantes do Plano Especial de Cargos – PEC, do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Os titulares dos cargos referidos no *caput* exercerão as atividades de suporte técnico-administrativo das atividades da Polícia Federal, conforme em regulamento aprovado pelo Conselho Superior de Polícia;

§ 2º Lei específica definirá outras atividades técnicas, técnicas administrativas e de suporte no âmbito da Polícia Federal.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## CAPÍTULO VII

### DA INVESTIDURA NOS CARGOS DAS CARREIRAS POLICIAIS FEDERAIS E NOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 26 A investidura nos cargos policiais e nos cargos técnico-administrativos definidos nesta Lei dar-se-á no padrão e categoria ou classe iniciais da estrutura da carreira ou do cargo, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o caso, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º São requisitos para ingresso nos cargos a que se refere o **caput**:

I - curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos de nível superior; e

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 2º Os concursos para os cargos da Carreira Policial Federal terão etapas, eliminatórias e classificatórias, de provas e etapa classificatória de títulos.

§ 3º A pontuação na etapa de títulos levará em consideração:

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

I - as publicações especializadas e os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado acadêmicos, nos termos do edital;

II - percentual, a ser determinado em edital, para os candidatos que comprovarem conclusão com êxito de curso especial ou superior de polícia e de formação profissional na área policial ministrados pela Academia Nacional de Polícia ou outra instituição de ensino de policial;

III - para os cargos da Carreira Policial Federal, percentual de dois por cento da nota de títulos para cada ano de efetivo exercício em cargos em carreira de policial;

§ 4º A pontuação total a que se referem os incisos II e III do § 3º é limitada a trinta por cento do total da prova de títulos.

§ 5º Para o ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal serão exigidos, no mínimo, dois anos de atividade jurídica ou de exercício em cargo policial, comprovados no ato da posse.

§ 6º O concurso público para provimento dos cargos Carreira Policial Federal e dos cargos técnico-administrativos do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais dos candidatos.

§ 7º O concurso público para o provimento dos cargos Carreira Policial Federal incluirá exame psicotécnico voltado para a detecção de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125

## CAPÍTULO VIII

### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 27 Constituem prerrogativas dos servidores policiais federais:

I - poder de polícia;

II - carteira de identidade funcional com fé pública e válida em todo o território nacional como documento de identidade civil;

III - porte de arma em todo o território nacional aos policiais federais, inclusive inativos;

IV - livre ingresso e trânsito em qualquer recinto público ou locais privados sujeitos à fiscalização da Polícia Federal;

V - prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão do serviço;

VI - uso de uniformes funcionais específicos e de outros símbolos da instituição, desde que no exercício de suas atribuições;

VII - realizar ou determinar busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou no cumprimento de mandado judicial;



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

VIII - usar de força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias;

IX - produzir conhecimentos e informações para qualificar a cadeia de coleta e custódia da prova nos procedimentos de investigação, em atividades periciais, de prevenção a ilícitos penais e de inteligência;

X - solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI - convocar pessoas para figurarem como testemunhas em diligência policial;

XII - atuar, sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço;

XIII - ter a sua prisão comunicada, incontinenti, à chefia imediata;

XIV - ter a presença de representante do Departamento de Polícia Federal, quando preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial federal mais próxima do local do fato;

XV - cumprir prisão cautelar em unidade policial federal ou, na falta desta, em unidade que detenha sala de Estado Maior; e

XVI - cumprir prisão decorrente de condenação com trânsito em julgado em dependência separada, isolado dos demais presos.

XVII – fazer uso de equipamentos de proteção e segurança, armamento letal e não letal e munições de qualidade e, na quantidade suficiente, disponibilizados pelo órgão a partir da posse;

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

XVIII – realizar cursos de aperfeiçoamento e treinamentos periódicos para manter o preparo técnico e físico do policial;

XIX – realizar atividade diária de condicionamento físico;

XX – aposentadoria especial;

XXI – usufruir todas as garantias e direitos previstos na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Na carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos policiais federais da ativa constarão as prerrogativas dos incisos II a VII, e XII a XIV, e dos aposentados os incisos II III, XIV a XVI.

§ 2º O policial federal no exercício do poder de polícia ou de atribuições policiais deverá respeitar:

I - o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal;

II - a obrigatoriedade de apresentação do documento de identidade policial, sempre que solicitado;

III - a faculdade dos responsáveis pelo recinto, caso presentes, acompanharem os policiais na diligência; e

IV – os procedimentos de segurança do local na hipótese de ingresso em recinto sob o controle de autoridade, civil ou militar, com poder de polícia, judiciária ou administrativa.

§ 3º As garantias e prerrogativas dos integrantes da carreira policial federal são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

Art. 28 Compete à União cobrir todas as despesas com o traslado do corpo de policial federal falecido em serviço para o local indicado pela família.

Art. 29 Os ocupantes da Carreira Policial Federal, no exercício das funções inerentes ao cargo serão assistidos administrativamente e judicialmente pela Advocacia Geral da União, nos procedimentos resultantes dos atos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Os servidores da Carreira Policial Federal, aposentados, seus dependentes e pensionistas farão jus à assistência médica, odontológica e psicológica, seguro de vida e de acidentes.

## CAPITULO IX

### DOS DEVERES DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 30 Os deveres dos servidores policiais federais são os previstos nesta Lei, sem prejuízo de outros estabelecidos em leis específicas e regulamento.

Art. 31 São deveres do policial federal, fundados na hierarquia e disciplina:

I - ser leal à Polícia Federal;

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

- II - obedecer prontamente às ordens legais do superior hierárquico;
- III - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- IV - observar as normas legais e regulamentares, além do modo de organização dos trabalhos policiais;
- V - respeitar e atender com presteza aos demais servidores e ao público em geral;
- VI - ser discreto quanto às atitudes e modo de proceder;
- VII - ser pró-ativo e colaborar para a eficiência da Polícia Federal;
- VIII - buscar o aperfeiçoamento profissional; e
- IX - praticar atividade física permanente e sequencial, conforme definido em regimento interno da Polícia Federal.

Parágrafo único. A hierarquia na Carreira Policial Federal se estabelece nos cargos que compõe, primordialmente das classes mais elevadas para as menores e, na mesma classe, pelo padrão superior, conforme previsto em lei.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

Art. 32 A defesa institucional das garantias e prerrogativas do policial federal ficará a cargo de unidade da Diretoria-Geral da Polícia Federal.

Art. 33 O controle, relativo às administrações contábil, dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade, compreende as atividades de orientação prévia, auditoria e fiscalização dos atos de gestão, e será exercido por unidade de controle interno subordinado ao Gabinete do Diretor-Geral, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno da União.

Art. 34 A Polícia Federal manterá escola superior para especialização e aperfeiçoamento de policiais, com ênfase para a pesquisa na produção da doutrina de segurança pública, ciência policial e ciências afins, mediante a realização de cursos de pós-graduação.

Art. 35 O [art. 1º](#) do Decreto-Lei nº. 2.251, de 26 de dezembro de 1985, que trata da Carreira Policial Federal, reorganizada pela Lei nº. 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação dando-se a seus Anexos a forma do Anexo I e II desta Lei:

“Art. 1º. Fica criada, no Quadro Permanente da Polícia Federal, a Carreira Policial Federal, composta de cargos de Delegado de Polícia Federal, Oficial de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Perito Papiloscopista Policial Federal, de nível superior, definidos como autoridade, com os encargos previstos na Constituição Federal e na legislação específica.”

Art. 36 Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal e Perito Papiloscopista Policial Federal, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei no 2.251,

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

de 26 de fevereiro de 1985, com a redação conferida pelo art. 35 desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal, e de Papiloscopista Policial Federal, respectivamente, da Carreira Policial Federal, prevista na redação original do art. 1º do Decreto-Lei no 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, com a reorganização disposta pela Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996.

§ 1º Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos do *caput* deste artigo fica assegurado o enquadramento no padrão de vencimento da classe em que estiverem posicionados, conforme disposto Anexo II desta lei, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência do referido diploma, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta lei.

§ 2º A transformação de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias da publicação desta Lei.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo que optarem na forma do §2º, comporão quadro suplementar em extinção.

§ 4º A alteração de denominação dos cargos referidos nos artigos 35 e 36 desta Lei não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições desenvolvidas pelos seus titulares.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas e, no que couber, o disposto nesta Lei.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

§ 6º A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados na forma do *caput* deste artigo cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei far-se-á nos cargos vagos alcançados pela respectiva transformação.

Art. 37 Os atuais servidores ocupantes dos cargos da carreira policial serão enquadrados e posicionados no último padrão da classe em que se encontram conforme Anexo I, desta Lei

Art. 38 Aplicam-se aos integrantes da Carreira Policial Federal os preceitos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Ficam revogados os artigos 1º a 37, 40 e 62 a 72 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Brasília,

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

ANEXO I

(Art. 35º da Lei nº de de 2011)

Carreira Policial Federal			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	
	ESPECIAL Of. Sênior (OPF)	III	
		II	
		I	
	Delegado de Polícia Federal – <b>DPF</b>	PRIMEIRA	V
			IV
			III
			II
	Oficial de Polícia Federal – <b>OPF</b>		I
Perito Criminal Federal – <b>PCF</b>		V	
		IV	

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

	SEGUNDA	III
		II
		I
	TERCEIRA	I

- O cargo de OPF tem a classe de Oficial Sênior correspondente da classe Especial dos demais cargos.

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

SITUAÇÃO ANTERIOR (Atual)		SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	TEMPO NA CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Delegado de Polícia Federal	ESPECIAL	De 2 até 3 anos	III	ESPECIAL Of. Sênior (OPF)	
		De 1 até 2 anos	II		
		Até 1 ano	I		
Perito Criminal Federal	PRIMEIRA	Mais de 4 anos	V	PRIMEIRA	Delegado de Polícia Federal – <b>DPF</b>
		De 3 até 4 anos	IV		
Agente de Polícia Federal	PRIMEIRA	De 2 até 3 anos	III	PRIMEIRA	Oficial de Polícia Federal – <b>OPF</b>
		De 1 até 2 anos	II		
Escrivão de Polícia Federal	PRIMEIRA	Até 1 ano	I	PRIMEIRA	Perito Criminal Federal – <b>PCF</b>
		Mais de 4 anos	V		

FENAPEF  
www.fenapef.org.br

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

ANEXO II (Art. 36º, § 1º da Lei nº de 2011 – enquadramento)	Papiloscopista Policial Federal	SEGUNDA	De 3 até 4 anos	IV	SEGUNDA	Perito Papiloscopista Policial Federal – PPF
		TERCEIRA	De 2 até 3 anos	III		
			De 1 até 2 anos	II		
			Até 1 ano	I		
				I		

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta substitutiva ao Projeto de Lei nº. 6.493 de autoria do Governo Federal, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal – Lei Orgânica da Polícia Federal, cuja finalidade é dotar o organismo policial federal brasileiro de uma estrutura democrática, moderna e eficaz, aspiração acalentada há décadas, especialmente, pelos policiais federais.

2. O presente Substitutivo visa não apenas regulamentar a organização e as atribuições da Polícia Federal, como também, e principalmente, definir claros contornos de atuação de seus servidores, com a finalidade de tornar ainda mais eficiente e transparente suas condutas, harmonizando-as com o Estado Democrático de Direito, coadunando a defesa dos interesses dos cidadãos com a persecução criminal, e, especialmente, com a necessidade reclamada há muito pela sociedade brasileira, para um efetivo policiamento preventivo da Polícia Federal em sua missão constitucional de polícia de fronteiras aeroportuárias, secas e marítimas; de prevenção ao contrabando de armas, de prevenção ao tráfico de entorpecentes e drogas afins, enfim nas suas diversas áreas de atribuições.

3. A doutrina do direito administrativo divide, conceitualmente, a atividade policial do Estado, em dois grandes ramos: na função de polícia administrativa (preventiva ou ostensiva) e na função de polícia judiciária





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

(repressiva ou investigativa). No âmbito dos estados federados, estas duas atribuições estão separadas nas polícias militares, exercendo a função de polícia administrativa; e polícias civis, exercendo a função de polícia judiciária.

4. Nesse sentido, é esclarecedor afirmar que, as duas funções da *polícia de segurança* do Estado no âmbito Federal, ou seja, os exercícios das funções de polícia administrativa da União e de polícia judiciária da União estão estabelecidos nos incisos I a IV, do § 1º do art. 144, (CF/88), de forma concomitante, e de competência da Polícia Federal.

5. Por ser esta uma característica única dentre todas as polícias brasileiras, a lei não deve compreender a Polícia Federal, apenas, como detentora das funções de “polícia judiciária”, sob pena, de se perder e subjugar as relevantes funções de polícia administrativa da União. Seria uma desafetação querer interpretar aqui, as funções de polícia administrativa da União, como mera atividade da Polícia Federal em exercer o poder de polícia administrativo específico, que o Estado detém, na regulamentação e fiscalização de atividades lícitas como nas áreas de concessão de documentos de viagem ou na fiscalização de empresas de segurança privada.

6. As atividades de policiamento da costa marítima, dos rios amazônicos, ou de áreas lacustres, além das fronteiras secas; assim como policiamento das entradas e saídas aeroportuárias e na segurança do voo, que hoje se encontram terceirizadas a empresas privadas; ou, a prevenção ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins; o policiamento preventivo ao contrabando de



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

armas são alguns exemplos de funções de polícia administrativa da União; e são atribuições que precisam ser valorizadas na atuação da Polícia Federal, criando a oportunidade de corrigir estes rumos. Não podemos ver a Polícia Federal como executora apenas da função de polícia judiciária da União, e deixarmos de valorizar estas funções que são, na prática, dirigidas, planejadas, coordenadas e executadas pelos policiais federais, que não são afetos a presidirem inquéritos policiais, aonde se desenvolve a atividade de polícia judiciária.

7. A eficiência tanto preventiva quanto repressiva do trabalho policial dialoga em ambiente que deve haver a integração destas duas áreas de atuação, formando o ciclo completo de polícia, e não apenas, no âmbito do inquérito policial, ou seja, da atividade repressora. É imprescindível, o trabalho de policiamento preventivo da Polícia Federal para a diminuição da criminalidade e da impunidade. Uma atribuição deve complementar a outra, numa sinergia perfeita de todo o ciclo do trabalho policial, sobretudo estando inserida no mesmo órgão e sob uma mesma direção.

8. A construção do Projeto Substitutivo estabeleceu dez capítulos em consonância com o Projeto original do Governo. O capítulo I permanece com a destinação constitucional da polícia federal e sua disposição dentro da estrutura do Poder Executivo Federal, como órgão permanente e subordinado ao Ministério da Justiça.

9. O artigo 2º, ainda no Capítulo I, define as competências institucionais do órgão, atinente a toda estrutura corporativa e funcional da



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

instituição, pautando-se pela delimitação das atividades essenciais ao conjunto das atribuições da polícia federal, como órgão republicano e ajustando-as para uma melhor eficiência e eficácia na prevenção e repressão dos crimes objeto de atuação da Polícia Federal, como a de perícia criminal e de identificação humana, além das diversas atividades de responsabilidade do órgão, com poder estatal de regulamentação e fiscalização de atividades lícitas, tais como as relativas ao controle de precursores químicos, serviços relativos à concessão de porte e registro de armas de fogo, concessão de documentos de viagem e controle migratório, e fiscalização das atividades de segurança bancária e transporte de valores.

10. Nos Capítulos II e III estabelece o necessário detalhamento das atividades da Polícia Federal, no exercício das suas funções constitucionais de polícia administrativa da União e de polícia judiciária da União, voltada ao verdadeiro sentido de uma polícia de Estado e de Ciclo Completo.

11. O Projeto no Capítulo II da presente proposta detalha e enumera as atividades da Polícia Federal no exercício das atividades de polícia judiciária da União, destacando-se nesse ponto a garantia de autonomia investigativa para a autoridade policial.

12. O presente substitutivo regulamenta no Capítulo III, as funções institucionais da Polícia Federal nas atividades de polícia administrativa da União. Os dispositivos inserem, em capítulo próprio, as diversas atividades inerentes a esta área de atuação, valorizando esta função da Polícia Federal, como órgão de policiamento preventivo da criminalidade, especialmente, frente à carência de um



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

efetivo, eficiente e eficaz no policiamento das fronteiras aeroportuárias, terrestres e marítimas, bem como nas demais áreas de atuação da Polícia Federal. Valorizando-se estas funções e estabelecendo autonomia da atividade policial preventiva e operacional dos policiais federais, que por falta de legislação desempenham esta atividade quase na informalidade.

13. O detalhamento em dois capítulos das funções institucionais de polícia judiciária da União e de polícia administrativa da União vem ao encontro dos anseios da sociedade brasileira, na medida em que permite uma visualização pronta e objetiva das responsabilidades e dos limites de ação do órgão e de cada área de sua atuação, unificando as diversas atribuições da Polícia Federal em um mesmo diploma legal, face ser esta a melhor técnica legislativa adotada para matérias de mesma natureza, e, institucionalizando o ciclo completo de polícia na Polícia Federal.

14. Sem prejuízo de outras funções a serem definidas em lei, os dispositivos que cuidam das funções institucionais minudenciam os crimes objeto de atuação da Polícia Federal, genericamente aqueles que afrontam bens, interesses e serviços da União, como preceitua o Art. 109 da Constituição da República, seja na atividade de polícia judiciária, seja como polícia administrativa da União.

15. No capítulo IV, o projeto delinea a estrutura organizacional da Polícia Federal, composta por Direção-Geral, Conselho Superior de Polícia, Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Comunitário de Polícia Federal,



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

Adidâncias Policiais, Corregedoria-Geral, órgãos centrais e órgãos descentralizados, tal qual como no projeto original do Governo.

16. A Direção-Geral da Polícia Federal foi mantida como na legislação atual – LEI Nº 4.483, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964 – de comissão e de livre nomeação do presidente da República, em face de sua importância institucional e como responsável direto pela força segurança pública da União.

17. As estruturas dos Conselhos foram mantidas, com o mesmo papel fundamental no aprimoramento e uniformização dos procedimentos policiais, ressaltando-se a atenção dispensada para a conduta ético-disciplinar do policial federal, que deve se pautar pelos os princípios constitucionais. Assim como o Conselho Comunitário de Polícia Federal, que atuará na assessoria institucional em matéria de segurança pública com a participação de diversos atores ligados ao assunto e, representantes do Poder Legislativo e do Ministério Público, instituindo-se neste Conselho uma ouvidoria independente. Comporão os demais Conselhos, integrantes da Carreira da Polícia Federal e do Plano Especial de Cargos.

18. Fundamental, também, a reafirmação da representação policial no exterior, por meio das adidâncias policiais, que atuam junto às representações diplomáticas em países com os quais o Brasil possui relações, e têm como principal função promover o intercâmbio de informações, conhecimentos e tecnologia na área da Ciência Policial e em segurança pública, papel também desempenhado pelo oficial de ligação quando designado para missão especial no exterior. Nesse



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

sentido, mais apropriado, lógico e coerente que estes cargos devam ser ocupados por qualquer membro da Carreira Policial Federal da última classe funcional.

19. A valorização do exercício das funções de polícia administrativa da União, patenteada neste Projeto de Lei, além de contribuir para uma efetiva modernização da Polícia Federal, estabelece, sem a prevalência de uma sobre a outra função, regras claras e precisas de atuação dos servidores dos diversos cargos da Carreira Policial Federal. Desta forma, estabelece que a direção de órgãos centrais seja exercida por ocupantes dos cargos inerentes às funções de polícia judiciária da União, de polícia administrativa da União e de natureza técnico-científica, respectivamente em suas áreas de atuação, e nos demais órgãos centrais da atividade-meio, por servidores administrativos. E, a direção dos órgãos descentralizados seja própria dos cargos da carreira policial federal, em último nível, privilegiando a meritocracia.

20. No Capítulo V, o projeto define a estrutura de cargos da Polícia Federal, modernizando a estrutura atual, consolidando o cargo de delegado de polícia federal no exercício das funções de polícia judiciária da União e o cargo de perito criminal federal nas atividades de perícia criminal. Utilizando-se do instituto de direito administrativo da *transformação* de cargos públicos, o presente Projeto transforma os atuais cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal, no cargo de **oficial de polícia federal**, consolidando-o como titular das funções de polícia administrativa da União necessária ao desenvolvimento e fortalecimento desta função de *polícia preventiva* da Polícia Federal, próprias destes cargos e não relacionadas com as atribuições de polícia judiciária da União



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

ou dos delegados de polícia federal. Buscou-se adequar a legislação a realidade constitucional da Polícia Federal. Transforma, ainda, o atual cargo de papiloscopista policial federal, em perito papiloscopista policial federal, adequando a sua denominação a suas funções de perícias papiloscópicas.

21. Esclarece-se em relação ao novo cargo de oficial de polícia federal, que o termo “oficial” em cargos do Serviço Público Federal não é novo, nem único. É adotado por outros órgãos e carreiras, a exemplo da Agência Brasileira de Inteligência, nos cargos de “oficial de Inteligência” e “oficial técnico de inteligência”; no Ministério das Relações Exteriores, no cargo de “oficial de chancelaria”; e mesmo no PL nº. 6493/2009, no cargo de “oficial de ligação”. Optou-se por tal denominação por emprestar a oficialidade da autoridade pública do Estado ao cargo, e reunir a idéia do fortalecimento das funções de polícia administrativa da União exercidas pela Polícia Federal, trazendo novo paradigma para a carreira do único órgão policial brasileiro de ciclo completo de polícia, portanto, fora dos modelos das polícias estaduais, sejam com funções de polícia administrativa, nas polícias militares; ou polícia judiciária, nas polícias civis.

22. Ressalte-se que o fortalecimento desta característica única da Polícia Federal, de exercer as duas funções de polícia do Estado, ou seja, função de polícia judiciária e de polícia administrativa da União visa preencher a lacuna existente na realização dos serviços de policiamento, reservados constitucionalmente à Polícia Federal, e reclamados por governos, instituições, mídia e sociedade, para o efetivo policiamento das fronteiras aeroportuárias, terrestres e marítimas, áreas lacustres, na prevenção ao tráfico de entorpecentes e drogas afins, ao contrabando de armas,



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

o descaminho e a pirataria, e aos crimes fronteiriços. Enfim, ao policiamento preventivo de competência da União.

23. Fortalece-se, ainda, a autonomia da autoridade policial no exercício da titularidade da investigação criminal nas atividades de polícia judiciária da União e a valorização dos policiais federais, nas atividades de polícia administrativa da União, detalhando as atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes dos quadros da instituição, com o desiderato de fornecer orientação normativa quanto aos limites das atribuições de cada cargo, assegurando-se, pela definição de responsabilidades, a garantia do cidadão quanto aos parâmetros da atuação de cada cargo policial.

24. Igualmente como no projeto original do Governo, estabeleceu-se o entendimento pertinente de que o policial federal é sujeito ao regime de dedicação exclusiva, ressaltando-se tão somente a possibilidade constitucional da acumulação com uma atividade de magistério, desde que haja compatibilidade de horários e seja atendido prioritariamente o interesse da atividade policial.

25. Em relação às atribuições dos cargos, ressaltam-se, a clara divisão de tarefas atribuídas a delegados de polícia federal, na área das funções próprias de polícia judiciária da União; aos de peritos criminais, nas áreas de perícia criminal e de natureza técnico-científicas; a de oficial de polícia federal, nas atribuições próprias de polícia administrativa da União, representadas nas atividades de policiamento preventivo ou ostensivo, nas operações policiais, nas medidas de segurança orgânica, na produção de conhecimento de informações e inteligência





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

policial, na formalização dos atos e procedimentos cartorários e, aos do perito papiloscópico policial federal, nas áreas de identificação humana e perícias papiloscópicas e necro-papiloscópicas.

26. Permite-se, desta forma, medida de racionalização dos serviços públicos e modernização da instituição policial federal, com a adoção de uma verdadeira política de gestão de pessoas, numa reengenharia da Carreira Policial Federal, consolidada em quatro cargos, centrada na harmonização dos anseios individuais com os interesses da Polícia Federal, fortalecendo internamente a instituição e permitindo o incremento da eficiência institucional como um todo e não apenas no exercício das funções de polícia judiciária da União.

27. O capítulo VI, dispõe sobre as atividades de apoio técnico-administrativo e remete à lei específica o seu detalhamento. A importância das atividades de apoio técnico-administrativo justifica a inclusão, sendo essencial tal previsão na lei orgânica para o adequado funcionamento do órgão.

28. O capítulo VII, se dedica à investidura nos cargos policiais federais, obedecendo-se ao princípio constitucional de ingresso mediante a aprovação prévia em concurso público, exigindo-se para todos os cargos a graduação mínima de nível superior e ainda a realização de etapa de títulos, que permitirá a mensuração de pontos para candidatos que já possuem experiência policial ou acadêmica.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

29. Deve-se destacar que para o ingresso no cargo de delegado de polícia federal o candidato deverá ser bacharel em Direito e possuir, no mínimo, dois anos de atividade jurídica ou de polícia, comprovada no ato da posse. Para ingresso nos demais cargos da Carreira Policial Federal, o candidato deve ser graduado especificamente nas áreas definidas em regulamento e edital de concurso público.

30. Ademais, destaca-se que o certame público submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação social, por meio da qual será averiguada a conduta social e os antecedentes criminais dos candidatos, assegurando que o ingresso nos quadros desta instituição seja feito por pessoas que, além de qualificadas, possuam perfil adequado para o trabalho policial.

31. O oitavo capítulo trata das prerrogativas e garantias dos policiais federais. As prerrogativas do policial federal são conferidas por serem inseparáveis e imanentes à atividade policial, constituindo-se, antes de qualquer coisa, em uma garantia da sociedade, visto que ao delimitar os meios legais de atuação, afastam-se os organismos policiais da arbitrariedade, sem prejuízo de sua atuação com eficiência, dinamismo e rigor.

32. No nono capítulo são elencados os deveres dos policiais federais, que estão lastreados no princípio norteador da observância do conceito de hierarquia e disciplina no órgão, de forma clara e objetiva, como pilares de sustentação da Polícia Federal.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

33. Além disso, deve-se destacar o fato de que o cumprimento de tais deveres levará à construção de uma estrutura interna coesa, composta por servidores qualificados física e mentalmente, comprometidos com a contínua melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo órgão.

34. O décimo capítulo trata das disposições finais e transitórias, entre as quais se destacam as medidas destinadas a valorizar e capacitar o policial federal, com o fortalecimento da Escola Superior para formação e aperfeiçoamento de policiais, com ênfase para pesquisa em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado. A capacitação é benéfica tanto para o corpo policial quanto para a sociedade, que dela se beneficiará tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço policial.

35. Dispõe ainda, o capítulo das disposições finais e transitórias, sobre a nova redação dada ao art. 1º do Decreto-Lei nº. 2.251, de 26 de dezembro de 1985, que cria a Carreira Policial Federal com os cargos referidos no artigo 19 deste Projeto. O presente substitutivo **transforma** os cargos de agente de polícia federal e escrivão de polícia federal, em um único cargo, adotando uma nova denominação, de oficial de polícia federal, com as atuais atribuições daqueles cargos, dando-lhes ênfase, prioritariamente, na direção, coordenação, planejamento, supervisão e execução nas atividades de polícia administrativa da União; e, transforma o papiloscopista policial federal, em perito papiloscopista policial federal.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

---

36. O instituto de direito administrativo da transformação de cargos é um instrumento jurídico utilizado pela administração pública, recepcionado pela nossa Carta Magna, e que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aponta neste sentido, em vários julgados. O Governo Federal em recém situação análoga promoveu a unificação de cargos da Receita Federal com cargos da Previdência Social, utilizando este instituto da “transformação” de cargos para a criação de um novo cargo, mais apropriado à atividade fiscal da nova Receita Federal do Brasil, em legislação aprovada recentemente pelo Congresso Nacional.

37. Os cargos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal, todos de **natureza policial**, com os mesmos requisitos de investidura, e similitude de vencimentos, já exercem de forma unificada e cotidiana, mas precária por falta de legislação pertinente, as funções de polícia administrativa da União, na Polícia Federal, reunindo assim, todas as condições para a transformação proposta, unificando os dois cargos atuais e suas atribuições.

Estas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, são as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração a fim de ilustrar a oportunidade e a necessidade de apresentação deste Projeto, o qual trará grandes avanços no efetivo combate à criminalidade, fortalecendo interna e externamente a Polícia Federal, preservando o Estado Democrático de Direito e os interesses da sociedade.

Respeitosamente,



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## ANEXO IV



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

FENAPEF	
Protocolo nº	0387
Data	09/08/05
às	10:35h

Ofício-Circular nº 04/2005-GAB/DLOG/DPF

Brasília, 15 de julho de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor  
Dr. FRANCISCO CARLOS GARISTO  
**Presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF**  
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Padronização dos uniformes da Polícia Federal**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e visando estabelecer os contornos de uma adequada apresentação dos servidores da Carreira Policial Federal, a qual reflete a imagem sólida do DPF, venho pelo presente informar a esta destacada instituição sob vossa gestão que a padronização dos uniformes utilizados pelos policiais federais está regulamentada pela Portaria nº 197/2005 – DG/DPF, de 31 de maio de 2005, publicada no Boletim de Serviço nº. 103, de 02 de junho de 2005, cópia anexa.

2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que tal informação visa orientar as Entidades de Classe, caso estejam comercializando os uniformes da Carreira supracitada ou venham posteriormente fazê-lo, no sentido de observar integralmente os padrões estabelecidos na Portaria citada, não sendo admitida a inclusão de quaisquer elementos nos moldes ali apresentados, bem como sua exclusão.

3. Nesse sentido, vale destacar que a referida Portaria estabelece, ainda, que a confecção dos uniformes por empresas privadas está condicionada à autorização desta Diretoria, cujo processo de credenciamento encontra-se em elaboração.



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## ANEXO IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 197/2005-DG/DPF, de 31 de MAIO de 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, do art. 27, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 1300, de 4 de setembro de 2003, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU 172, de 5 de setembro de 2003.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 419/2004-DG/DPF, de 26 de agosto de 2004, que constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor a criação de segmento fardado no Departamento de Polícia Federal-DPF, bem como expedição de minuta de Instrução Normativa para padronizar seus uniformes operacionais;

**CONSIDERANDO** que se encontra em elaboração o contrato com o SENAI, que visa a confecção de novos protótipos de uniformes operacionais, e também a tramitação da proposta de concessão de Auxílio-Fardamento à Carreira Policial Federal no Ministério da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a utilização de uniformes operacionais identifica os servidores da Polícia Federal e leva à sociedade a mensagem de um organismo articulado e comprometido com suas atribuições constitucionais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o uniforme operacional de caráter urbano até que sejam editadas as normas definitivas do rol de uniformes do DPF,

### RESOLVE:

Art. 1º Expedir esta Portaria com o objetivo de padronizar o uniforme operacional de caráter urbano para uso dos Servidores Policiais.

Art. 2º O uniforme operacional de caráter urbano será composto de camiseta de manga curta e calça operacional, ambos na cor preta, conforme anexos 1 e 2, respectivamente.

§ 1º A camiseta de manga curta será confeccionada em malha poliviscosa, composta de 67% de poliéster e 33% de viscose.

§ 2º A camiseta conterá o emblema do DPF em Patch (etiqueta termo colante), no lado esquerdo, na parte da frente, em tamanho 7 cm (base) por 10 cm (altura), a inscrição



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

## ANEXO V

# FAQ do OPF

## (Frequently Asked Questions do Oficial de Polícia Federal)

### 01. Qual a diferença entre Polícia Judiciária (investigativa) e Polícia Administrativa (preventiva)?

*Basicamente, a polícia judiciária atua nas funções de persecução criminal, ou, a grosso modo, com tudo aquilo relacionado com o inquérito policial e os crimes que já ocorreram. A polícia administrativa, por sua vez, atua na prevenção dos crimes, ou seja, com tudo relacionado à ação policial para que os crimes sequer ocorram.*

### 02. O que é Ciclo Completo de Polícia?

*Convencionou-se denominar de ciclo completo de polícia a ação policial de uma mesma instituição nas duas macro-esferas: polícia judiciária e polícia administrativa.*

### 03. Qual a grande diferença da Polícia Federal e das Polícias Cíveis, e o que isto tem a ver com o OPF?

*Inicialmente, é fundamental ressaltar o contido na CF/1988: as PMs atuam exclusivamente na área de polícia administrativa e as PCs, exclusivamente, na polícia judiciária. A Carta Magna ainda esclarece que a PRF e PFF também atuam exclusivamente em ações relacionadas com a polícia administrativa nas suas áreas de atuação (patrulhamento rodoviário e ferroviário). A Polícia Federal, por sua vez, é a única instituição brasileira que tem a previsão constitucional para exercer ações policiais nas duas áreas, sendo assim, uma polícia de ciclo completo. Nesta perspectiva, prevê-se uma alteração significativa na estrutura do DPF, na medida em que a fundamental função de polícia administrativa passa a ser valorizada e efetivamente institucionalizada, conforme previsão do § 1º, art. 144 da CF: os delegados continuariam responsáveis pela polícia judiciária e seus inquéritos; os peritos criminais e peritos papiloscopistas continuariam responsáveis pela área de criminalística e coleta das provas técnicas; e os oficiais de polícia federal, por sua vez, continuarão a atuar na área de polícia administrativa, ampliando suas atribuições de gestão que os APF/EPF já exercem cotidianamente de maneira informal.*

### 04. Como resumir, em poucas palavras, a esfera de atuação de cada cargo policial dentro do DPF atual? E como seria com o OPF?

## MODELO ATUAL

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

*Delegado de Polícia Federal (DPF) – autoridade policial, responsável pela instauração e presidência de procedimentos policiais de investigação para apuração de infrações penais.*

*Perito Criminal Federal (PCF) – responsável por diligências em locais de crimes, exames periciais, no âmbito da criminalística, e assistência às ações dos delegados.*

*Papiloscopista Policial Federal (PPF) – responsável pelas áreas de papiloscopia e identificação civil e criminal e assistência às ações dos delegados.*

*Agente de Polícia Federal (APF) – atividades de segurança orgânica, execução de operações policiais e assistência às ações dos delegados.*

*Escrivão de Polícia Federal (EPF) – cumprimento das formalidades nos procedimentos policiais e serviços cartorários e assistência às ações dos delegados.*

## MODELO PROPOSTO

*Delegado de Polícia Federal (DPF) – autoridade nas funções de polícia judiciária, responsável pela instauração e presidência de procedimentos de investigação criminal para apuração de infrações penais.*

*Perito Criminal Federal (PCF) – responsável por diligências e exames periciais, no âmbito da criminalística. Subsídia as ações de polícia judiciária e polícia administrativa.*

*Papiloscopista Policial Federal (PPF) – responsável pelas áreas de papiloscopia e identificação humana. Subsídia as ações de polícia judiciária e polícia administrativa.*

*OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL (OPF) – autoridade nas funções de polícia administrativa, titular das ações de polícia preventiva e na realização de investigação policial preliminar. Também subsídia as ações de polícia judiciária.*

### 05. Por que a terminologia Oficial de Polícia Federal?

*Apesar de aparentemente parecer um tema de menor importância, a escolha da denominação traz consigo uma série de significados implícitos que se integram com a cultura de uma sociedade. O termo OFICIAL, além de trazer **“oficialidade” à ação daquele policial, já pertence ao rol de nomenclaturas utilizadas em nosso país (Oficial de Justiça, Oficial de Inteligência, Oficial de Chancelaria, etc).** Outro ponto importante é que a referida designação*





FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

(Oficial de Polícia) já é utilizada nos modelos de polícia ao redor do mundo (EUA, Bélgica, Chile, etc). Há, ainda, a **previsão de “ruptura” com a atual nomenclatura**, na medida em que o agente de polícia e o escrivão de polícia são denominações próprias de instituições exclusivas de polícia judiciária. Desta forma, o termo Oficial de Polícia Federal denota um novo modelo/paradigma na estrutura policial de ciclo completo, de forma que fique explícita a real dimensão do seu cargo. Finalmente, ressalta-se que **não há relação entre o Oficial de Polícia e a carreira de oficiais das instituições militares.**

#### **06. É possível elencar algumas das principais atribuições previstas para o OPF?**

*Em termos genéricos, basta lembrar das atuais atividades exercidas pelos APF/EPF em todas as unidades do país. Dentro do rol de atribuições do OPF, exemplificamos com 07 das principais, a saber:*

- I - policiamento preventivo e/ou ostensivo nas áreas de competência constitucional da Polícia Federal, em todo o território nacional;*
- II – efetuar o policiamento preventivo e/ou ostensivo contra o tráfico ilícito de entorpecentes;*
- III - prevenir e combater o contrabando e o descaminho;*
- IV - realizar procedimento de investigação policial preliminar, na prevenção e verificação prévia de infrações penais, de inteligência e contra-inteligência policial;*
- V – efetuar o policiamento preventivo ou ostensivo em atos contra o tráfico de seres humanos, a organização do trabalho, que envolvam disputa sobre direitos indígenas, cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União, de crimes políticos e eleitorais, a ordem econômico-financeira, a ordem tributária federal, o sistema financeiro;*
- VI – prevenir a prática de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas fundações públicas, autarquias e empresas públicas;*
- VII – planejar, coordenar, supervisionar e executar a segurança de dignitários.*

#### **07. Estas atribuições listadas anteriormente já são executadas pelos policiais que atuam na ponta. Qual a novidade do OPF então?**

*Em primeiro lugar, a valorização e institucionalização destas atividades de polícia administrativa, com a mesma prevalência das atividades de polícia judiciária dentro da Polícia Federal; e, ao mesmo tempo, a normatização de atividades cotidianamente realizadas pelos policiais de campo, de inteligência e de cartório que ainda não estão descritas nos regulamentos existentes. Ou seja, **a idéia é “colocar no papel” aquilo que os APF/EPF já realizam diuturnamente de maneira “informal”.***



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

#### **08. Quais as chances de aprovação da proposta do OPF no parlamento brasileiro?**

*As chances são grandes, pois em todos os contatos com os parlamentares, os mesmos se mostram entusiasmados com a mudança de paradigma proposto. Importante ressaltar, de início, que neste atual modelo de polícia civil, os policiais que atuam na ponta jamais serão valorizados adequadamente, especialmente pelo fato de a investigação, no Brasil, ser realizada através de um procedimento com viés jurídico. No entanto, a CF é cristalina quando define que a Polícia Federal possui atribuições nas duas macro-áreas: polícia repressiva e polícia preventiva. Esse entendimento constitucional, por sua vez, propiciou um debate técnico e jurídico no nosso movimento sindical de forma que se chegou a um entendimento para a formulação de uma proposta viável, possível, e em conformidade com a norma jurídica. Ao mesmo tempo, projeta-se para as diversas Unidades da Federação uma redução acentuada nos índices de criminalidade locais, na medida em que os OPFs agirão com mais rigor, tecnicidade e efetividade nas fronteiras, **prevenindo a entrada do “trio maligno” (armas, drogas e contrabando)** pelas nossas zonas fronteiriças, portos e aeroportos e, conseqüentemente, prevenindo a chegada desses produtos nas grandes e médias cidades. Salienta-se que todos os governadores que tiveram acesso aos detalhes dessa proposta mostraram-se visivelmente empolgados com a mesma.*

#### **09. Na condição de ‘agentes da autoridade’ os APF/EPF executam as diligências necessárias, para a investigação do delegado. No novo modelo proposto o OPF poderá exercer uma autoridade policial nas atividades de polícia administrativa?**

*O OPF será o titular das ações de polícia preventiva, ou seja, exercerá atividades de gestão e de execução dentro dessa área, em contraponto às ações informais nesta área e as funções meramente executivas dos APF/EPF, que atualmente se verifica. A criação do OPF otimizará os recursos públicos, na medida exata em que se priorizam as atividades em cada cargo de acordo com as suas especificidades, ou seja, cada um dedicando energia naquilo que faz melhor. Vale salientar que estas funções de polícia administrativa estão sendo invadidas constantemente por outros órgãos ou até pelo desvirtuamento de programas tipo FNSP e PEFRON (que não existem como órgão policial), para atuarem na lacuna deixada pela Polícia Federal, que uma vez fortalecida poderá interagir com tais programas. Portanto, o OPF pode e deve ser valorizado, atuando como autoridade de polícia administrativa da União, nas atribuições constitucionais da PF, que os APF/EPF já exercem cotidianamente e de maneira informal.*

#### **10. Afinal, como ficarão os flagrantes?**

*Continuam exatamente iguais ao que se verifica hoje: um policial de campo (OPF) realiza a prisão em flagrante e conduz a situação para as devidas formalizações por parte dos delegados de polícia. Atualmente, o trabalho de polícia administrativa, preventiva, e que se busca institucionalizar com o*



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

OPF, é que culmina no flagrante, e que dá origem a um IPL. Este inquérito, que formaliza a prisão em flagrante, resulta numa taxa de elucidação mais favorável do trabalho da polícia federal. O resultado da operação policial, neste caso, na maioria das vezes já é conclusivo. O IPL instaurado por um flagrante formalizará, de maneira judicializada, o trabalho policial das funções de polícia administrativa. No entanto, pode, eventualmente, se desdobrar em outras diligências de polícia judiciária, como a oitiva de testemunhas ou mandados de buscas. Por outro lado, as investigações sem autoria definida e do crime perpetrado, que são feitas com base nas “notitia criminis” **que chegam à polícia e são iniciadas com a “instauração” de um inquérito policial por portaria, continuam na alçada das funções de polícia judiciária, portanto, dos delegados de polícia.**

**11. Muitas dúvidas se apresentam, dentre elas: “eu sou APF e não quero trabalhar como EPF”, ou: “e se o delegado não for com minha ‘cara’ ou quiser me perseguir e me colocar pra trabalhar no cartório”?**

Quando a proposta do OPF for aprovada no Congresso Nacional, a mudança na formatação da polícia deve acontecer de imediato, com a aprovação de um novo Regimento Interno e uma nova estrutura institucional. No entanto, as mudanças nas rotinas administrativas serão gradualmente inseridas nesse novo contexto. Desta forma, uma mudança na lotação de um atual APF para exercer as atividades desempenhadas hoje por um EPF, em nada ajudaria ou se justificaria no **processo. Primeiro, o agente sem “experiência” e conhecimento jamais poderia exercer atividades cartorárias, ou vice-versa, e segundo, seria improdutivo, ineficiente e ineficaz.** De qualquer forma, o Projeto OPF prevê que eventuais mudanças nas atividades dos atuais APF/EPF transformados em OPF, facultarão a opção pela não transformação, permanecendo o optante desta, no cargo de origem. Por outro lado, o novo cargo de oficial de polícia federal, a partir do primeiro concurso e do treinamento específico, é que estaria capacitado para atuar em qualquer das atribuições de sua classe. Outro aspecto a ser observado é que, a partir da promulgação da Lei Orgânica da Polícia Federal, as atividades de polícia administrativa ficarão sob a administração e gestão dos ocupantes dos quadros de Oficial de Polícia Federal, portanto, os servidores policiais estariam subordinados e hierarquizados neste contexto, sem possibilidades de qualquer tipo de retaliações. E mesmo a formalização cartorária sendo **uma “atividade própria de polícia judiciária”, esta seria prestada subsidiariamente, e apenas, para dar fé pública às certidões, autos e documentos do feito.** Já as atividades meramente burocráticas do IPL e do próprio cartório, como digitações, escriturações e produção de expedientes, passarão para os servidores administrativos.

**12. Como ficará a situação dos servidores ocupantes dos cargos que forem transformados em OPF?**

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

*A segurança jurídica dos servidores ocupantes dos atuais cargos de EPF/APF é garantida, pois o instituto da transformação dos cargos é norma pacífica dentro da nossa Constituição e dos tribunais. Vale ressaltar que toda mudança de um marco legislativo demandará uma infinidade de normas reguladoras, a começar pela própria **transformação** e por um conseqüente **enquadramento** dos atuais cargos no **novo cargo**. Outro aspecto da transformação dos atuais*

*cargos unificados é a valorização e institucionalização das funções de polícia administrativa da União que já prevê minuta de um novo Regimento Interno do DPF, e, que irá definir e sistematizar parte destas novas estruturas. Ressalte-se, ainda, que todos os ocupantes ativos, inativos e pensionistas destes cargos, serão protegidos por dispositivos legais na Lei Orgânica e garantirão seus direitos atuais e futuros.*

**13. O que me dá prazer no meu trabalho como policial federal é investigar. Gostaria de ter mais liberdade para isso, pois quando as investigações começam a "esquentar" o delegado toma a frente, devido ao IPL. Ainda assim tenho dúvidas de virar OPF e ficar somente realizando trabalho fardado. Será que com o OPF vou ter finalmente essa autonomia para investigar?**

**Vamos iniciar essa resposta com uma "verdade incômoda": os policiais de campo não investigam no Brasil, visto que os mesmos apenas cumprem diligências determinadas pelos delegados. Na verdade, e tecnicamente falando, a investigação formal brasileira se dá no exercício das funções de polícia judiciária e dentro de um procedimento chamado inquérito policial. Ou seja, os policiais **que afirmam que os APF "perderão a investigação" estão enganados**, pois não é possível perder algo que nunca se teve. No entanto, as diligências policiais, como forma subsidiária para instruir o IPL, continuarão a ser feitas pelo OPF, sempre que requerida pelo presidente daquela peça, conforme se dá hoje com a perícia. O Projeto proposto prevê que o OPF também desenvolverá um trabalho investigativo da atividade criminosa, com intuito de planejar ações policiais preventivas para diminuição da incidência criminal bem como visando à repressão imediata com a prisão em flagrante, que a partir daí passará para a autoridade de polícia judiciária para a repressão mediata com as investigações do inquérito policial. Ao mesmo tempo, o trabalho ostensivo do OPF será basicamente o desenvolvido hoje, nas áreas de competência constitucional da Polícia Federal, a exemplo da **chamada "Operação Sentinela", só que em maior escala e com toda gestão feita pelo próprio OPF. Não devemos confundir com o policiamento ostensivo desenvolvido por PMs, que tem por competência constitucional a "preservação da ordem pública" nos estados, e da PRF, que tem por objetivo o patrulhamento de rodovias federais. Jamais faremos um policiamento ostensivo como a PM, por não ser responsabilidade da PF a "preservação da ordem pública" (§ 5º, art. 144, CF). Portanto, não seremos, nem poderemos ser considerados como uma "PM Federal"!****



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

**14. Sou agente e faço análise (interceptação telefônica) na DRE. Gosto muito da minha atividade, pois estou nela há mais de 15 anos e com vários cursos na área. Tenho relativa autonomia, pois a maioria das operações de entorpecentes não tem inquérito. Assim, trabalhamos com flagrantes e o delegado pouco interfere no meu trabalho. Com o OPF, o que irá mudar para mim? Será que finalmente poderemos dar o rumo necessário às investigações realizadas com interceptações, longe dos delegados?**

*Como parte integrante da Polícia Federal, e, dentro do proposto, o OPF atuará como operador da Inteligência Policial, que é uma atividade que subsidia as funções de polícia judiciária e as funções de polícia administrativa. A inteligência policial é uma ferramenta necessária e que é usada para a atividade policial em todo seu ciclo de atuação. Pretende-se que esta atividade seja desenvolvida, para “alimentar” as duas funções, mas como uma área própria de atribuição do novo cargo policial, o OPF, e não como um ato finalístico. A própria legislação aplicada à espécie conceitua a **Inteligência de Segurança Pública, como sendo aquela que produz “ações para prevenir, neutralizar, e reprimir, atos criminosos”, bem como, ser “subsídio à investigação”. Define ainda, Inteligência Policial como: “o conjunto de ações que empregam técnicas especiais de investigação, visando a confirmar evidências, indícios e a obter conhecimentos sobre a atuação criminosa dissimulada e complexa, bem como a identificação de redes e organizações que atuem no crime, de forma a proporcionar um perfeito entendimento sobre a maneira de agir e operar, ramificações, tendências e alcance de condutas criminosas”. Observa-se que os conceitos colocados na legislação brasileira não se referem à atividade de “inteligência”, nem na segurança pública, nem na área policial, como sendo atos das funções de polícia judiciária. O próprio Manual de Inteligência Policial do DPF afirma que o trabalho de inteligência será voltado “para subsidiar o trabalho de Polícia Judiciária”.***

**15. Eu trabalho em uma delegacia com efetivo pequeno no interior de um Estado ‘X’. Até 2009 nós éramos a delegacia que mais realizava operações no Estado, tendo em média 04 por ano. Mas no início de 2010, foi determinado pela chefia da delegacia que priorizássemos as diligências de IPLs, pois ela estava sendo cobrada por um número maior de inquéritos relatados. Resultado: não se realizam mais operações e está todo mundo desmotivado, porém os delegados daqui estão entre os primeiros em inquéritos relatados. Com o OPF em vigor, como seriam decididas as prioridades?**

*As prioridades deverão ser definidas em conjunto pelos 03 representantes maiores daquela Unidade Descentralizada da Polícia Federal dentro de sua área de atuação: o Chefe máximo da Unidade, o Delegado Chefe da delegacia ou Oficial Chefe da unidade preventiva. Portanto, no contexto apresentado, as prioridades dos trabalhos da atividade policial, sejam nas funções de polícia administrativa, sejam nas funções de polícia judiciária, seriam definidas pelos seus titulares e, em última análise, pelos superiores hierárquicos dentro da estrutura organizacional do órgão, visando à eficiência e a eficácia do serviço público. Esta valorização das funções preventivas da PF, com uma estrutura própria, visará justamente o aumento destas operações, para diminuir e coibir a incidência criminal, com operações e prisões em flagrantes.*

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS

A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!

**16. As delegacias teriam dois chefes, um OPF e um DPF, com a mesma hierarquia?**

*Não. A Unidade da Polícia Federal teria apenas um chefe ou dirigente máximo. No entanto, é fundamental ressaltar que a proposta não se encerra com a lei orgânica do OPF. O Projeto inclui ainda, um Regimento Interno do DPF, que instituirá de imediato, uma reorganização do órgão com novas diretorias, coordenações, divisões, núcleos, enfim, unidades centrais e descentralizadas, aí incluídas as diversas unidades do interior. Perceba-se, ainda, que uma Divisão Regional da Polícia Federal, terá um chefe, mas, esta unidade terá uma estrutura diferente de uma delegacia de polícia atual, que foi concebida apenas para as funções de polícia judiciária. Haveria dois **“chefes setoriais”**: um delegado responsável pela polícia judiciária e um oficial responsável pela polícia administrativa.*

**17. E como fica a situação da delegacia “X”? E o EPF “Y”? E o APF “Z”?**

*Não é possível individualizar todos os casos e todas as respostas aqui neste FAQ, pois um projeto e uma mudança desta magnitude, não se referem às questões particularizadas, mas a um sistema institucional vigente. É claro que ocorrerão acomodações pontuais de casos esporádicos e específicos, uma vez que a implantação das mudanças acontecerá nas rotinas administrativas de forma gradual e constante. A proposta é: vamos aperfeiçoar a Polícia Federal e, conseqüentemente, a segurança pública do Brasil. Obviamente, uma meta ambiciosa e complexa como essa não pode ter todas as respostas para todas as dúvidas individualizadas que existem nesse momento.*

**18. Quais os principais argumentos favoráveis ao OPF?**

- \* aperfeiçoa a Polícia Federal;*
- \* institucionaliza as atividades de polícia administrativa da União;*
- \* define que o policial habilitado para suas funções, fará aquilo que mais sabe fazer: delegados atuarão na polícia judiciária; oficiais atuarão na polícia administrativa; e os peritos e papiloscopistas atuarão na criminalística.*

**19. Quais os principais argumentos contrários ao OPF?**

- \* mudança cultural e de status quo de alguns cargos do DPF;*
- \* considerando que a proposta prevê a democratização e o balanceamento de **“poder” dentro do DPF**, e também considerando que não há registros históricos da **“concessão gratuita de poder”**, prevemos uma **“batalha intelectual, jurídica e política”** contra os delegados para que o projeto seja aprovado;*
- \* a desunião e falta de mobilização das bases do nosso movimento sindical. Um projeto dessa magnitude não pode ser aprovado sem a mobilização maciça de nossos filiados.*

**20 - Sendo aprovado e implementado o OPF, de quanto seria o meu aumento salarial? Eu ganharia igual a um delegado e perito?**

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



**FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!**

---

*O principal objetivo do projeto OPF é a valorização e institucionalização das nossas atribuições. A eficiência da Polícia Federal, nas áreas de natureza estritamente policial, operacional, preventiva e de inteligência policial, especialmente com uma doutrina voltada para a Ciência Policial, e o recobrimento da motivação de agentes e escrivães, como futuros oficiais de polícia federal, responsáveis desde a execução até a gestão desta área de atuação da PF, que resultará em termos de fato uma carreira para seguirmos profissionalmente. Não é aumento salarial. Até mesmo porque é pacificado no STF, que para existir transformação deve haver similitude de vencimentos dos cargos transformados, com o novo cargo.*

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125



**FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS POLICIAIS FEDERAIS**

**A POLÍCIA FEDERAL SOMOS NÓS!**

---

# **ANEXO VI**

FENAPEF

[www.fenapef.org.br](http://www.fenapef.org.br)

SEPS 712/912 - Conjunto Pasteur  
Bloco 01 Salas 101/107 - Asa Sul  
61 3445-5200  
Brasília DF CEP: 70390-125